

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3665

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Considerando o teor da certidão lavrada à fl. 208, defiro o pedido de restituição do prazo ao agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso em apreço.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007816-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SILVA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Reconsideração no Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra decisão exarada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos de obrigação de fazer (processo nº 001007161047-0) que concedeu pedido de antecipação de tutela, impondo-lhe o ônus de arcar com o custeio de tratamento médico da Agravado em outro Estado da Federação.

Requer o Agravante, em síntese, que seja reconsiderada a decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Juntou documento (fls. 73/74).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato, decidido.

Em breve exame, verifica-se que o pedido de reconsideração não deve ser acolhido.

O deferimento da tutela antecipada fundamentou-se no receio de ineficácia do provimento final por força do risco de morte subida, bem como na verossimilhança ao direito à saúde previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

Ante o exposto, hei por bem manter a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso.

Vão os autos à douta Procuradoria de Justiça para os devidos fins.

Após, conclusos.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.008050-1 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007968-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

OTTOMAR DE SOUSA PINTO interpôs este agravo interno contra a decisão proferida por mim no Agravo de Instrumento nº 001007007968-5 (fls. 32 33), por meio da qual deferi o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Afirma que a situação exposta neste recurso é diferente daquela que motivou a concessão da medida liminar. Diz, ainda, que não poderia ser intimado por meio do Diário do Poder Judiciário, porque seu Advogado, constituído para a Ação de Execução nº 001006130304-5, renunciou aos poderes que recebeu.

Pede a suspensão da decisão.

É o relatório. Decido.

Embora o Agravante afirme que o assunto trazido não tem relação com a decisão recorrida, constata-se claramente que sua intenção é combatê-la, requerendo sua suspensão. Hoje em dia, não são mais cabíveis agravos internos contra decisões liminares, proferidas nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC, por força do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 01 de agosto de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007823-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADA: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

À manifestação do douto Procurador de Justiça.

Boa Vista, 21 de julho de 2007.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.05.004558-1 – BOA VISTA/RR
 EXCIPIENTE: SAMUEL MORAES DA SILVA
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 EXCEPTO: MM^a. JUIZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de exceção de suspeição oposta por SAMUEL MORAES DA SILVA, advogando em causa própria, nos autos da ação de cobrança – processo nº 010.01.001059-2, em que litiga com JÓÃO HENRIQUE DE CASTRO, em desfavor da Exma. Sra. Dra. TÁNIA MARIA VASCONCELOS DIAS SOUZA CRUZ, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível.

Sustentou o excipiente, em síntese, a parcialidade da magistrada.

Às fls. 144/147, a doura juíza deixou de reconhecer a suspeição e determinou a remessa dos autos a esta Corte, cabendo-me a relatoria, após o sorteio.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de 2º Grau, o ilustre Procurador de Justiça opinou, em preliminar, pela intempestividade, e no mérito, pelo arquivamento da exceção.

É o relatório.

Vislumbro, no caso sub examine, a patente perda do objeto da presente exceção de suspeição, uma vez que a doura magistrada foi removida, voluntariamente, pelo critério de antiguidade, do 1º Juizado Especial para a Vara da Justiça Itinerante, conforme ato nº 064, de 08 de novembro de 2006, publicado no DPJ nº 3481.

Diante do exposto, decreto a perda de objeto da exceção, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR, determinando o seu arquivamento.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008062-6 – SÃO LUIZ DO ANUAU/RR
 IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
 PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 03 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007738-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
 ADVOGADO: DR. FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A Empresa de Transportes Andorinha interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Execução Fiscal nº 010.05.101557-5, que lhe move o Estado de Roraima.

A decisão impugnada consiste em converter exceção de pré-executividade em Embargos à Execução, utilizando como garantia do juízo penhora *on line* realizada nas contas da empresa e que bloqueou R\$ 112.365,93.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) não deveria figurar no pólo passivo da execução; (b) que a manutenção da penhora causará também prejuízos sociais, em virtude dos funcionários serem afetados; c) que era cabível a exceção de pré-executividade e que não possui embasamento legal o recebimento da exceção interposta como embargos à penhora.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

Solicitei informações inicialmente, que foram prestadas às fls. 455/456.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art.527, II do CPC permite que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido tornar-se-á inócuo, de nada valendo. Tendo-se por inexistentes os elementos necessários à conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfuntória, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris* para concessão do efeito suspensivo, pois, à primeira vista não merece reforma a decisão combatida, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

“DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - VIA IMPRÓPRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. O inadimplemento, somado à extinção da sociedade, constando o nome do sócio na CDA como co-responsável, faz presumir a sua responsabilidade pessoal, cabendo-lhe, via embargos, comprovar que não praticou um daqueles atos previstos no art. 135 do CTN, tendo, a princípio, legitimidade para constar no pólo passivo da ação de execução, nessas circunstâncias, não cabendo, em exceção de pré-executividade, a discussão sobre a prática de tais atos, que requerem maior dilação probatória. (TJMG Número do processo: 1.0024.03.985624-0/001(1)Relator: VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE Data do acórdão: 04/10/2005 Data da publicação: 28/10/2005)”

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henrques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008020-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: JONATA DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo.
2. Recebo o agravo de instrumento, em razão do perigo de lesão grave e de difícil reparação estar configurado pela natureza da decisão combatida.
3. Requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa.
4. Intime-se o Agravado, na forma do inc. V do art. 527 do CPC, para que apresente resposta.
5. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008053-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS
AGRAVADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Universidade Estadual de Roraima, por sua procuradora judicial, ambas devidamente qualificadas (fl. 02), interpõe o presente recurso contra decisão interlocatória que determinou o cumprimento imediato da sentença proferida pela MMª Juíza da 2ª Vara Cível, no mandado de segurança nº 001006140136-9, cujo teor manda nomear e dar posse à impetrante na vaga de portadores de necessidades especiais, fixando, no “decisum” vergastado, a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento.

Afirma agravante, em síntese, que o decisório recorrido contraria o disposto no artigo 475, do CPC, pois depende de reexame necessário para ter eficácia. Por isso, alega que “...a sentença em mandado de segurança não tem execução imediata, pois deve necessariamente ser confirmada pelo Tribunal (fl. 04)”.

Pede a concessão de medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de sobrestrar o empossamento da agravada até o julgamento de mérito da presente irresignação.

No mérito, pleiteia a revogação do cumprimento imediato da sentença, “...determinando ao juízo “a quo” que envie imediatamente os autos ao Tribunal de Justiça...” - fl. 07.

É o breve relato, decidido.

A concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação (art. 558, caput, do Código de Processo Civil).

No caso concreto, observo que a agravante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a presença de um dos requisitos

necessários a alcançar o pleito formulado, pelo menos nesta fase preliminar.

Com efeito, num exame cognitivo sumário da peça recursal, entendo que, embora latente nos autos o perigo na demora, indubidousamente não se me afigura demonstrado o que se convencionou denominar-se relevância da fundamentação. Isto porque a insurgência da agravante contra a decisão que determinou o imediato cumprimento da sentença proferida em sede de mandado de segurança, não se funda na apariência do bom direito e em jurisprudência consolidada, haja vista a auto-executividade da sentença proferida no “writ”.

Sob o enfoque, assim decidira o eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, “verbis”:

AGRADO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA CONCESSIVA EM MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUTORIEDADE IMEDIATA – I - É assente o entendimento, no seio da jurisprudência pátria, no sentido de que a sentença concessiva proferida em mandado de segurança é dotada de imediata executoriedade, visando inibir a produção de efeitos do ato tido por ilegal ou abusivo. Neste sentido, a apelação eventualmente interposta deve ser recebida no efeito meramente devolutivo, tal como preceituado no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, posto que incompatível com a própria finalidade da tutela mandamental a atribuição de efeito suspensivo, a não ser quanto às vedações legais expressamente previstas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 4.348/64. II - Não se tratando in casu de hipótese abrangida pelos arts. 5º e 7º da Lei nº 4.348/64, deve-se determinar o cumprimento imediato da sentença que concedeu a segurança. III- agravo interno improvido e agravo de instrumento provido.” (TRF 2ª R. – AG 2005.02.01.007131-8 – 7ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Reis Friede – DJU 02.12.2005 – p. 393)

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC) e do duto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008023-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
1º AGRAVADO: MÁRCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
2ª AGRAVADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ROMERO JUCÁ FILHO interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Processo n.º 001006130305-2, por meio da qual foi determinada a intimação dos Executados por Oficial de Justiça (CPC, art. 475-J).

Consta nos autos que Romero Jucá Filho iniciou o cumprimento da sentença contra os Agravados. O Juiz Substituto, ao determinar a intimação prevista no art. 475-J do CPC, adotou entendimento de que ela deve ser pessoal e os mandados de intimação foram expedidos.

O Agravante alega, em síntese, que a reforma pela qual passou nosso Código de Processo Civil impõe que a intimação, nessa situação, seja por meio do Advogado dos executados. Diz, também, que estão presentes os requisitos para a concessão de liminar e para a tramitação deste recurso por instrumento.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma definitiva da decisão.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pelo não-cabimento de apelação em execuções.

O fato (intimação por Oficial de Justiça) foi devidamente comprovado. A medida, caso seja concedida, é reversível.

Convenci-me a respeito da verossimilhança das alegações, porque esta Corte já possui um precedente sobre a matéria, nos seguintes termos:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAR A DÍVIDA, BASTANDO APENAS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DPJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJRR, A.I. n.º 001007007665-7, C. Ún., T. Cív., Rel. Des. Almiro Padilha, j. 26/06/07, DPJ 04/07/07).

Por essa razão, recebo este agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para que a intimação seja feita por meio do Diário do Poder Judiciário.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008061-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: CARLOS ALBERTO FONSECA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008079-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADA: DRA. MAÍSA DE ANDRADE SAMPAIO
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO BALIZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando o que consta do art. 2º da Lei 9.800/99, aguarde-se a juntada dos originais.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008059-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GILSON FERREIRA MORAES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Declaro-me suspeito para relatar ou votar neste feito, “por motivo íntimo”, com respaldo no art. 135, § 1º, do Código de Processo Civil.

À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA N° 0010.07.008060-0 – BOA VISTA/RR
IMPUGNANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPUGNADO: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Autor-Impugnado para que se manifeste, se desejar, no prazo de cinco dias.

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007998-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: PAULO BARBOSA MENEZES FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008058-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro Justiça Gratuita.

Cite-se o réu, para que no prazo de 30 (trinta) dias, responda os termos da presente ação, na forma do art. 491 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008081-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES
APELADA: MARIA EDNA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007374-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: ELIZABETE SARAIVA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO**Trata-se de Embargos Declaratórios com fins**

Prequestionadores, movido por Elizabete Saraiva de Freitas e outros, inconformados com o acórdão que deu provimento parcial ao recurso, somente quanto aos honorários em virtude da sucumbência recíproca, a Apelação Cível n.º 0010.07.007374-6.

Sustenta que não se conformando com o conteúdo do acórdão embargado, e pretendendo utilizar-se dos recursos de natureza extraordinária previstos constitucionalmente, interpôs o presente recurso com o fim de sanar omissão referente ao necessário prequestionamento de determinadas normas constitucionais e infraconstitucionais.

Aduz que houve divergência do acórdão em razão dos embargantes serem beneficiários da justiça gratuita(Lei n.º 1.060/50, artigo 3º, V).

Pugna pelo reconhecimento da sucumbência mínima dos embargantes e, em cumprimento aos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC, para determinar a sucumbência em honorários apenas com relação ao embargado e, para que seja determinado o *quantum* de sucumbência cabe ao embargado, levando-se em conta os princípios da proporcionalidade, devido processo legal e do enriquecimento sem causa.

Ao final requer o conhecimento e provimento dos embargos.

Eis o sucinto relato.

Decido.

Os presentes embargos são intempestivos.

O artigo 536 do CPC, dispõe o prazo de 05(cinco) dias para interposição dos embargos, tendo a parte embargante extrapolado o presente prazo de lei, padece este de conhecimento.

Diante do exposto nego seguimento ao recurso por ser manifestamente intempestivo nos termos do artigo 175, XIV do RITJRR.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 01 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007389-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: KOOKERY HELEN DE SOUZA E SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO**Trata-se de Embargos Declaratórios com fins**

Prequestionadores, movido por Kookery Helen de Souza e Silva e outros, inconformados com o acórdão que deu provimento parcial ao recurso, somente quanto aos honorários em virtude da sucumbência recíproca, a Apelação Cível n.º 0010.07.007389-4.

Sustenta que não se conformando com o conteúdo do acórdão embargado, e pretendendo utilizar-se dos recursos de natureza extraordinária previstos constitucionalmente, interpôs o presente recurso com o fim de sanar omissão referente ao

necessário prequestionamento de determinadas normas constitucionais e infraconstitucionais.

Aduz que houve divergência do acórdão em razão dos embargantes serem beneficiários da justiça gratuita(Lei n.º 1.060/50, artigo 3º, V).

Pugna pelo reconhecimento da sucumbência mínima dos embargantes e, em cumprimento aos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC, para determinar a sucumbência em honorários apenas com relação ao embargado e, para que seja determinado o *quantum* de sucumbência cabe ao embargado, levando-se em conta os princípios da proporcionalidade, devido processo legal e do enriquecimento sem causa.

Ao final requer o conhecimento e provimento dos embargos.

Eis o sucinto relato.

Decido.

Os presentes embargos são intempestivos.

O artigo 536 do CPC, dispõe o prazo de 05(cinco) dias para interposição dos embargos, tendo a parte embargante extrapolado o presente prazo de lei, padece este de conhecimento.

Diante do exposto nego seguimento ao recurso por ser manifestamente intempestivo nos termos do artigo 175, XIV do RITJRR.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 01 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007659-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Renove-se o mandado de fl. 320, pois o endereço correto da apelante é Rua Bento Brasil nº 92, e não 62 (fls. 88, 304 e 305).

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007919-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FARIS PESSOA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA Advogado do Apelante FARIS PESSOA SILVA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 421.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 11 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007261-5 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO E OUTROS
RÉU: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Partes legítimas e devidamente representadas.

Feito regularmente instruído, sem questões incidentais a serem dirimidas nesta fase processual, ou pedido de produção de provas em audiência.

Anuncio, pois, o julgamento antecipado da lide, já que o mérito circunscreve-se a matéria de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Quanto às preliminares argüidas na peça contestatória, reservo-me apreciá-las ao ensejo do exame de mérito.

Decorrido o prazo de cinco (5) dias para manifestação das partes, à nova conclusão.

Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008052-7 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: RAIMUNDO DA SILVA MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007167-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DIOGO LIMA MUNIZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 339, do RITJRR.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.05.004828-8 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

EXCETO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Como dito alhures, trata-se de Exceção de Suspeição argüida pelo Dr. Ulisses Moroni Júnior, em face do MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível, em virtude de decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais, movida contra o Excipiente.

Remetidos os autos à esta Egrégia Corte e distribuídos à relatoria do Des. Almiro Padilha, foram levados a julgamento em 25 de outubro de 2005, tendo a ementa vazada nos seguintes termos:

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM QUE FIGURA COMO AUTOR ÚM MAGISTRADO LOCAL. SUSPEIÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA PARCIAL DO EXCETO. EXCEÇÃO REJEITADA.

1. A presença de um Magistrado como parte, por si só, não é causa para declarar a suspeição de todo o Poder Judiciário, fazendo-se necessário prova induvidosa.
2. Não houve violação ao princípio do juiz natural, pois o feito somente passou ao comando do Excepto por força do art.2º, da Portaria nº 538/04, da Presidência deste Tribunal.
3. Tratando-se de Matéria processual, atacável por recurso, não configura motivo para a suspeição"

Irresignado, o Excipiente interpôs embargos declaratórios, em face do mencionado acórdão, sendo o referido recurso rejeitado, conforme acórdão lançado às fls.408/409.

À fl. 414, foi certificado o trânsito em julgado do Acórdão e os autos foram remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Às fls. 421/423 o Excipiente alega que da publicação do acórdão não constou o nome do advogado da parte e pugna pela republicação, com o consequente restabelecimento do prazo recursal.

Consta ainda de fls. 465/466, outro pedido do Excipiente, desta vez alegando que: o STF deve julgar a referida exceção em virtude de que, na queixa crime que tem relação com o feito principal, quatro Desembargadores se deram por impedidos em face de terem testemunhado o ocorrido e que neste processo foi levantada a suspeição de todos os magistrados e não de apenas um; Que há Nulidade absoluta, em virtude da ausência de manifestação do *parquet* nos autos desta exceção.

Por fim, à fl. 492, consta outro petítorio, onde o Excipiente faz juntada da cópia da decisão proferida pelo STF na Ação originária 1.402, afirmando que a competência para julgamento era daquela corte e decidindo no mérito pela atipicidade da conduta e rejeição da queixa formulada contra o excipiente. Pugna por último, pelo apensamento a esta, da ação ordinária que tramita na 5ª Vara Cível.

Remetidos os autos à Presidência, o então Presidente, Des. Mauro Campello, declarou-se suspeito nos termos do parágrafo único do art.135 do CPC, encaminhando o feito ao Vice-Presidente.

Com a mudança de gestão, o então vice presidente remeteu a este, que ao despachar à fl. 500, remeteu ao atual Presidente, Des. Robério Nunes.

À fl. 502, o Presidente declarou-se impedido e devolveu os autos nos termos do art.12 do RITJRR.

Às fls. 504/509 esta Vice-Presidência, nos termos do referido artigo do Regimento desta Corte, proferiu decisão manifestando-se acerca dos pedidos feitos pela parte e ao norte transcritos.

Em relação aos pedidos formulados a decisão foi assim proferida:
1) Republicação do Acórdão – Deférdo em virtude da publicação não constar o nome do Advogado.

2) Competência do STF – Não analisado em virtude de já ter sido decidido pelo Tribunal Pleno, conforme acórdão de fl.380/381, tendo o requerente a oportunidade de recorrer do mesmo quando da republicação que foi deferida no item 1.

3) Nulidade Absoluta em virtude de ausência da manifestação do Ministério Público – Não analisada por ser matéria a ser argüida em sede de recurso, pois o acórdão já fora proferido.

4) Apensamento da Ação Ordinária de 1º grau – Indeferido por ausência de previsão legal, pois segundo o artigo 306 do CPC a referida ação não é apensada, ficando apenas suspensa.

A referida decisão foi publicada no DPJ nº 3582 de 12 de abril de 2007, tendo como prazo final para interposição de irresignação o dia 17.04.07.

Como na referida decisão foi deferida a republicação do acórdão, o mesmo foi republicado no DPJ nº 3587 de 19 de abril de 2007, tendo como prazo final para interposição dos Recursos cabíveis e onde poderiam ser analisados os pedidos dos itens 2 e 3 mencionados acima, o dia 04.05.07.

Frise-se, por oportuno, que o patrono do excipiente teve vistas dos autos (de 26.04.07 a 23.05.07), ainda dentro do prazo para interpor os recursos cabíveis para atacar o acórdão, contudo, perdeu o referido prazo, devolvendo o processo quase 1 mês após ter vistas do mesmo, acostando petição informando apenas ter ciência da decisão de fls. 504/509.

Os autos vieram conclusos com a referida petição, e como não havia indícios de que houvesse recurso, determinei que fosse certificado o trânsito em julgado do acórdão, o que foi cumprido pela Secretaria da Câmara Única sendo os autos devolvidos em 28.05.07.

À fl. 516, determinei o retorno dos autos ao Juízo de Origem e o referido despacho foi publicado no DPJ nº 3616 de 31 de maio de 2007.

Tendo perdido todos os prazos recursais possíveis, o excipiente atravessou petição embargando o despacho de fls. 516, contudo, apesar de se referir ao despacho de mero expediente do qual não cabe qualquer recurso, na verdade o mesmo estava insurgindo-se contra a decisão de fls. 504/509, o que igualmente não seria cabível por ser extemporâneo.

Sendo de clareza solar a impossibilidade do pedido, determinei que fosse desentranhada a petição e devolvida ao seu subscritor. Não satisfeito, alegou que a decisão é ilegal e que os ditos "embargos" deveriam ser apreciados e que estariam ferindo o princípio da inafastabilidade da jurisdição ao negar seguimento a pedido incabível.

Como se não bastasse, continuou pedindo que esta Vice-Presidência encaminhasse o feito ao STF, contrariando o que foi decidido pelo Tribunal Pleno, como se uma decisão monocrática pudesse contrariar ao que foi decidido no plenário.

Às fls. 523/526, foi mantida a decisão de fls. 504/509 por seus próprios fundamentos.

Entrementes, o excipiente continua inconformado e ás fls. 528/530 aduz que a decisão supracitada na verdade decidiu Recurso de Agravo Interno, o que não é verdade, pois em momento algum a parte mencionou que aquela petição era de agravo e aquela não se processou como, sendo decidida monocraticamente.

Continua contrariando a decisão do Tribunal Pleno e pedindo que o processo seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, argumentando para tanto que há violação de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Contudo, toda a sua argumentação já foi outrora rechaçada, configurando a manifesta intenção protelatória, para o fim de que não seja cumprido o acórdão, mantendo-se indefinidamente suspensa a ação originária na qual o excipiente figura como réu, atrapalhando assim o andamento do processo, no qual terá igualmente os recursos processuais disponíveis.

Apenas *ad argumentandum tantum*, pela derradeira vez, refuto as alegações do "embargante".

Primeiro motivo dos Embargos: Quanto a este ponto, o embargante recorreu do acórdão de fls. 380/381, que teve os embargos julgados

através do acórdão lançado às fls. 408/409, que foi republicado em virtude do pedido de fls. 421/423.

Desta republicação o embargante teve a oportunidade de recorrer e não o fez, deixando transcorrer “in albis” o prazo para recurso, mesmo contendo na decisão o referido parágrafo:

“Cumpre salientar que há à disposição do excipiente meios legais de insurgir-se contra o referido acórdão, não cabendo a esta Vice-Presidência analisar questões já decididas por este Tribunal”

Segundo motivo dos embargos: Como dito alhures, este poder judiciário não violou garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição em momento algum, pois foram dadas à parte as oportunidades legais de insurgir-se contra as decisões e o simples fato de suas pretensões não serem acolhidas, não ensejam a violação do referido instituto.

Terceiro motivo dos embargos: A alegação de que ninguém será processado senão pela autoridade competente, em virtude de considerar os juízes de Roraima impedidos de julgar a sua ação, como dito exaustivamente por esta Vice Presidência, já foi decidida pelo plenário, não cabendo decisão monocrática neste sentido.

Quarto motivo dos embargos: Alegar que a decisão não possui fundamentação por não apreciar o pedido de fls. 465/466, é totalmente improcedente pois a justificativa para não remeter o processo ao STF foi a de que o colegiado decidiu que não há suspeição dos magistrados e o excipiente não usou dos recursos cabíveis contra o referido acórdão.

Quinto motivo dos embargos: Igualmente a alegação de que os juízes são testemunhas dos fatos, também já foi apreciado pelo órgão colegiado.

Sexto motivo dos embargos: Em momento algum este magistrado deixou de sentenciar ou despachar, mesmo as repetidas e incabíveis irresignações do excipiente, como a presente.

Esta conduta insistente da parte encontra-se descrita nos artigos 14 e 17 do Código de Processo Civil, configurando litigância de má-fé. Senão vejamos:

Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade e boa-fé;
- III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;
- IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito;

Art. 17 - Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertível;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidentes manifestamente infundados.
- VII - interpuiser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Diane do exposto, mantenho as decisões anteriormente proferidas, rejeito os embargos por serem manifestamente protelatórios e aplico a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, por litigância de má-fé, em 10%, em virtude da reiteração.

À Secretaria, para providenciar a baixa ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008078-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACH

AGRAVADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ecildon de Souza Pinto Filho, inconformado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai, que indeferiu pedido de antecipação de tutela por entender indemonstrados os requisitos legais pertinentes (prova inequívoca e verossimilhança das alegações).

Afirma o recorrente, em síntese, que a decisão recorrida é injusta e não pode prosperar, uma vez que o agravante, ao promover a ação anulatória de ato jurídico (proc nº 03007009835-2) em face da Câmara Municipal de Mucajai, comprovou suficientemente a falta de imparcialidade dos vereadores Aldenisa dos Santos Cardoso, Sebastião Ferreira da Silva, José Cabral Sobrinho, Euller Brasil Melo e Walcley Simeão de Souza, durante a fase de recebimento da denúncia proposta pelos eleitores municipais contra o agravante.

Aduz que “*as provas carreadas para demonstrar esses acontecimentos foram xeroxistas da denúncia e ata da sessão legislativa ordinária do dia 13 de junho do ano em curso; CD de áudio da sessão legislativa do dia 11 de julho passado; e fotocópia do termo de declaração perante o Ministério Público da Comarca de Mucajai*” (fl. 05).

Sustenta, outrossim, que foi pleiteado, em sede de antecipação de tutela na referida demanda, a invalidação dos atos do processo político-administrativo, a partir do recebimento da denúncia em face da absoluta falta de “quorum” qualificado de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal, pois entende o agravante que os três (3) primeiros vereadores acima relacionados estariam impedidos e suspeitos de manifestarem seus votos como julgadores, daí por que (eles) “...deveriam observar, analogicamente, o preceito contido no art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (fl. 09).” (sic)

Ainda em sede de antecipação de tutela, pleiteia de modo alternativo: a) invalidação dos atos do processo político-administrativo, a contar do ato que designou os membros da Comissão Processante ou do parecer da Comissão Processante que opinou pelo prosseguimento da denúncia; e b) dentre os 9 (nove) vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mucajai, a declaração de impedimento ou suspeição dos 5 (cinco) vereadores acima relacionados, inclusive invalidando-se os atos por eles praticados no procedimento investigatório ou de cassação de mandato popular movido em face do requerente.

Pugna, nesta fase, pelo deferimento da antecipação de tutela recursal, nos mesmos moldes pleiteados no Juízo Singular (fls. 02/20).

Eis o sucinto relato, decidido:

É cediço que, para a concessão da liminar, medida excepcional, faz-se mister a existência concomitante de dois requisitos: o “*fumus boni júris*”, consistente no suporte jurídico da pretensão que vai ser deduzida no processo principal e o “*periculum in mora*”, que ocorre, segundo Humberto Theodoro Júnior: “quando há o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal” (Processo Cautelar, Leud, 1998, 17ª ed., p. 76).

No caso dos autos, examinando, “*ab initio*” o conteúdo do recurso interposto, entendo que restaram indemonstrados tais requisitos.

Com efeito, num exame cognitivo sumário, não vislumbro nas razões recursais, nem nas provas até aqui produzidas, a plausibilidade do direito substancial invocado ou a iminência de qualquer dano potencial grave ao recorrente.

Dessarte, observa-se que o agravante não comprovou, de modo incontrovertido, qualquer ato praticado no processo-administrativo pelos vereadores relacionados na inicial, que denote a suspeição ou impedimento por ele alegado.

Além do mais, entendo que não há risco de perecimento do direito invocado, haja vista ser bem mais célere o julgamento do mérito

deste recurso, em relação ao deslinde do processo político-administrativo que a agravada move contra o recorrente.

Por fim, afigura-se razoável, no momento, aguardar a coleta de maiores subsídios que suportem o julgamento de mérito desta irresignação.

Dessarte, arrimado nas razões supra, denego a liminar em apreço.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz *a quo*, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes, nos moldes do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos “*in albis*” os prazos respectivos, dê-se vista ao Douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez), dias (art. 527, IV, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008051-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
APELADOS: PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Magistrado de 1º Grau, quando proferiu a sentença, teve a oportunidade de analisar a execução para formular seu convencimento.

Assim, junte-se cópia integral do processo de execução nestes autos.

Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008071-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003229-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CELSO DIAS MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrido para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005946-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
INTERESSADA: RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: DRA. ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO
RECORRIDA: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Parintins Veículos LTDA em face em face de Silvana Marques Cardoso, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 360/371.

Alega o recorrente, em síntese (fls.441/463), que a decisão vergastada contrariou os artigos 165 e 458, II do Código de Processo Civil, artigos 18, § 3º e 26, II do Código de Defesa do Consumidor e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, divergindo ainda de entendimento pacificado em diversos Tribunais quanto à falta de motivação da decisão e à interpretação do artigo 18, § 1º do CDC. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 467/473, argüindo a intempestividade, a falta de atendimento à fundamentação possível prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, a inexistência de decadência, a não ocorrência de sucumbência recíproca, a falta de prequestionamento e da comprovação da divergência jurisprudencial, dentre outras questões suscitadas.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.102, III da Constituição Federal.

O presente recurso é tempestivo.

De fato, não obstante a sucessão de procurações e substabelecimentos “atravessados” uns sobre os outros, no curso do prazo para interposição do recurso especial, os réus encontravam-se

assistidos por diferentes procuradores (procurações às fls. 108 e 331).

Diferentemente do argüido nas contra-razões apresentadas, a constituição de novo patrono nos autos importa em *revogação tácita* da procuração anteriormente concedida. Nesse sentido:

"Processual civil. Agravo no agravo no agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido. Hipóteses de cabimento de recurso. Pressupostos formais do agravo de instrumento. Representação. Irregularidade. Não configuração. Revogação tácita de mandato. - A insurgência contra decisão que determina a subida do recurso especial só pode ter trânsito quando discutir questões relativas à formação do instrumento. - A jurisprudência deste Tribunal é unânime em afirmar que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior, ao que não se amolda a presente hipótese. Agravo no agravo no agravo de instrumento não provido". (AgRg no AgRg no Ag 737338/RS (2006/0011250-9) Rel(a) Min. Nancy Andrichi, 3ª T., j. 09/05/2006, Publicação DJ 29.05.2006, p. 241).

Contudo, não ocorreu nos autos qualquer revogação de poderes quanto aos advogados constituídos às fls. 108 e 331, havendo mera revogação dos poderes substabelecidos à fl. 377 pela petição à fl. 433. De resto, todos os substabelecimentos, tendo sido concedidos com reservas de iguais, subsistiram simultaneamente no feito até a data da interposição do recurso especial, quando a nova procuração apresentada à fl. 442 revogou tacitamente a procuração à fl. 331.

Somente a partir da data da juntada da segunda procuração outorgada pela PARINTINS, portanto, ocorreu a confusão entre os advogados nela constituídos e aqueles substabelecidos à fl. 109, que poderia ensejar a não aplicação do artigo 191 do Código de Processo Civil. Nessa ocasião, todavia, o prazo já havia escoado.

Passando a apreciar as razões recursais apresentadas, observa-se que a apontadas violações aos artigos 18, § 3º do Código de Defesa do Consumidor e artigos 165 e 458, inciso II do Código de Processo Civil não foram prequestionadas. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a norma posta nos dispositivos apontados, cuja aplicabilidade se requer.

Assim sendo, caso pretendesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interpuesto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

A apontada violação ao artigo 26, II do Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, deixa de atender ao princípio da *dialeticidade recursal*, pois a fundamentação apresentada não ataca de modo direto as razões do julgado, não apresentando fundamentação adequada a justificar a sua revisão. Nesses termos:

Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. (...)

Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas "padronizadas", que não observam as peculiaridades do caso concreto".

(ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, Cristiano Zanin. "Apontamentos sobre o sistema recursal vigente no direito processual civil brasileiro à luz da lei 10.352/2001". In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos*, vol. 6. São Paulo: RT, 2002).

O presente recurso não refuta especialmente a tese posta no acórdão sobre a contagem do prazo decadencial a partir do último defeito apresentado, deixando de rebater, especificadamente, o seu principal fundamento. Por tal razão, não deve ser conhecido, conforme se manifestou reiteradamente o egrégio STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (omissis) 3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem

que se explice os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento". (STJ - AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS - SI - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSE DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPROVIMENTO". (STJ - AgRg no Ag 656464/MS, 4ª T - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 10.10.2005, p. 380).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – NOMEAÇÃO À PENHORA INEFICAZ – AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA – INCIDÊNCIA DA SUMULA Nº 182 DO STJ – ANALOGIA – I. Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Na hipótese, a agravante deixou de infirmar os fundamentos da decisão agravada, atraindo a aplicação, por analogia, da Súmula nº 182 do STJ. (omissis) IV. Agravo regimental não conhecido. (STJ – AGRESP 200601238994 – (859903 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 16.10.2006 – p. 338) JCPC.497 JCPC.652 JCPC.655 JCPC.656 JLEF.11

Além disso, não tendo sido atacado o fundamento suficiente de *per se* para manter o julgado, impedido está o conhecimento do presente recurso, pela aplicação da súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, nos termos da ementa abaixo transcrita:

Súmula nº 283/STF – "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

"RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – I. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido". (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalho – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, às ementas transcritas aplicam-se os regramentos contidos no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exigem, expressamente, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, a juntada do inteiro teor dos acórdãos, além do cotejo analítico que permita avaliar tratar-se de situações de fato. Nesses termos:

Art. 255. O recurso especial será interpuesto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:

- ap) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*
 - b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.*
- § 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.*

"Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)". (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Admito, contudo, o recurso interpuesto quanto à apontada divergência jurisprudencial com a ementa e o acórdão reproduzidos

Alega o recorrente, em síntese (fls. 321/331), que a decisão vergastada contrariou os artigos 50 do Código Civil e 596, § 1º do Código de Processo Civil, divergindo ainda de entendimento pacificado em diversos Tribunais. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contra-razões conforme certidão à fl. 338.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários “lato sensu”, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a sua interposição. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III da Constituição Federal.

A pretensão do recorrente encontra óbice, quanto à pretensa violação ao artigo 596, § 1º do Código de Processo Civil, na falta de prequestionamento. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a aplicabilidade *in casu* do referido dispositivo, ou ainda sobre a sua interpretação em conjunto com o artigo 50 do Código Civil, nem de forma implícita, nem explicitamente.

Caso pretendesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interpuesto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

No tocante à alegação de violação ao artigo 50 do Código Civil, a pretensão recursal esbarra na Súmula nº 07 do STJ, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Segundo entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a análise dos requisitos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesses termos:

“Conclui o julgado, com base nas provas produzidas, por afirmar a inexistência dos pressupostos que autorizariam a desconsideração da personalidade jurídica da agravada. Assim, a inversão do decidido implicaria no reexame do quadro fático-probatório delineado nas instâncias ordinárias, o que é incabível em sede de recurso especial, tendo em vista o óbice estabelecido pela Súmula nº 7 desta Corte. Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento”. (STJ, AG Nº 678.968-RJ, decisão monocrática, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 15/06/2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MÁ-FÉ. REEXAME DE MATERIA FÁTICA. DESCABIMENTO. Inviável, em recurso especial, a revisão das premissas fáticas do acórdão recorrido, por força da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo improvido. (STJ, Nº 761.527-MG, decisão monocrática, Rel. Min. Castro Filho, DJ 02/08/2007).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - INCURSÃO NO MÉRITO - POSSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DA MULTA IMPOSTA COM FULCRO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - ENUNCIADO 98 DA SÚMULA/ STJ - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REVOLVIMENTO DE MATERIA FÁTICO-PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. (STJ, Nº 870.326-SP, decisão monocrática, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 08/05/2007).

“Direito civil. Agravo de instrumento. Recurso especial. Execução de título judicial. Fundamento inatacado. Fundamentação deficiente. Desconsideração da personalidade jurídica. Reexame fático-probatório. Incidência da Súmula 7/STJ. Dissídio não comprovado. - É inadmissível o recurso especial se existe fundamento inatacado capaz, por si, de manter a conclusão do julgado quanto ao ponto. - Inviável o recurso especial no ponto em que a deficiência da fundamentação não permite a exata compreensão da controvérsia. - É inviável o reexame fático-probatório em sede de recurso especial. - Inviável o recurso especial pela alínea “c” quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arrestos trazidos à colação. Agravo de instrumento não provido”. (STJ, Nº 863.035-RJ, decisão monocrática, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 04/05/2007).

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, aplica-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige, expressamente, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, a juntada de certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma, ou ainda a citação do depositário autorizado de jurisprudência onde houve a publicação do julgado, mesmo em mídia eletrônica, com a juntada do seu inteiro teor e indicação da respectiva fonte, procedendo, em qualquer caso, ao cotejo analítico que permita avaliar a identidade entre as causas.

Ante o exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004695-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: JEFERSON DOS PRAZERES SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interpuesto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 270/275, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls. 287/289.

Alega o recorrente (fls. 293/304), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 460, parágrafo único, 283, 286, e 535 do Código de Processo Civil e art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Requer a anulação ou a reforma do julgado

Os recorridos deixaram de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 307.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) dos recursos, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 102 ou 105, III da Constituição Federal.

Urge observar inicialmente não ser possível admitir o presente recurso especial quanto à alegada violação ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, por falta de atendimento à fundamentação vinculada prevista no artigo 105, III, "a" da mesma Carta Magna. Isto porque a alegação de violação de matéria constitucional não enseja a interposição de recurso especial, somente manejável, na hipótese da alínea "a", quando a decisão recorrida viola ou nega violência à lei federal.

No mais, o recurso deverá ser admitido. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

Em que pese entender esse julgador que o *an debeatur* resta cristalino nas decisões proferidas – qual seja, diárias a serem apuradas em fase de liquidação e segundo a prova produzida nos autos, seja testemunhal, seja nos documentos acossados – a apontada falta de certeza ou determinação da sentença e do acórdão ora recorrido, que ensejaria a contrariedade aos artigos 460, parágrafo único, 283, 286, e 535 do Código de Processo Civil encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005922-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ELZA ANA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Elza Ana da Silva contra o v. acórdão às fls. 284/293, mantido em razão do não conhecimento dos embargos de declaração interpostos, conforme decisão monocrática às fls. 301/302.

Alega o recorrente (fls. 305/308), em síntese, que a decisão vergastada violou o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, por ter se fundamentado unicamente na prova oriunda do inquérito policial. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 312/320, argüindo a intempestividade, a falta de prequestionamento, a deficiência da sua fundamentação e a pretensão de reexame de provas. No mérito, explana fundamentar-se o acórdão rebatido nas provas produzidas na instrução criminal.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é intempestivo.

A recorrente teve inequívoca ciência do acórdão, por seu advogado, via publicação no DPJ nº 3595, que circulou em 01.05.2007, nos termos da certidão à fl. 295 dos autos. Tratando-se de feriado, o *dies a quo* prorrogou-se para o primeiro dia útil seguinte.

Tendo sido os embargos de declaração às fls. 297/299 apresentados fora do prazo de 2 (dois) dias (artigo 619 do Código de Processo Penal), assim julgados pela decisão monocrática às fls. 301/302, não interromperam o prazo para interposição do recurso extraordinário, escoando, portanto, em 17.05.2007.

O presente recurso, portanto, cujo protocolo data de 22.05.2007, foi apresentado fora do prazo legal (art.26 da Lei nº 8.038/90).

Observa-se, ainda, que a intempestividade reconhecida pela decisão nos embargos sequer foi impugnada pelo recurso extraordinário interposto.

Ainda que tempestivo fosse, ademais, a peça recursal esbarraria, igualmente, na falta de esgotamento da instância, posto que interposto contra decisão monocrática não atacada por agravo interno. Nos termos do artigo 102, III da Constituição Federal, o recurso extraordinário deverá ser interposto em "causas decididas em única ou última instância".

Caracterizam ainda óbices ao conhecimento do recurso as Súmulas nº 279 e nº 356, que dispõem, respectivamente:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

"O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006919-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, contra o 513/520.

Alega o recorrente (fls. 527/535), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 273 do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 9.494/97 c/c o § 1º do artigo 1º da Lei nº 8.437/92.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 539/545, alegando a necessidade de retenção do recurso, a pretensão de reexame de fatos e provas e a correta aplicabilidade pelo acórdão recorrido dos dispositivos de lei tidos como violados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o juízo de admissibilidade e suas repercussões, coadunamos com o entendimento esposado pela Exma. Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, Presidente do TRF 4ª Região, citando a ministra Ellen Gracie Northfleet em seu discurso de posse como Presidente do STF, nos seguintes termos:

É, pois, esse "tangenciamento do mérito", ou seja, essa constante atualização do que está sendo decidido no âmbito da jurisdição do STJ que vejo necessária para admitir ou inadmitir um recurso especial. Isto, portanto, em prol da celeridade e também da "duração razoável do processo", agora erigida em direito fundamental, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, inciso 78), de forma a que o "enfrentamento das questões de mérito não seja obstaculizado por bizantino formalismo, nem se admite o uso de manobras procrastinatórias" (LEIRIA, Maria Lúcia Luz. Limites no juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 13 , jul. 2006).

Destarte, deve-se, por ora, resguardar a competência dos Tribunais Superiores, sempre verificando, todavia, se o conteúdo posto atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário ou do recurso especial de modo que o juízo de admissibilidade, prévio e provisório, garanta o equilíbrio entre a celeridade processual e o acesso das partes aos Tribunais Superiores.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.105, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial às fls. 528/535, observo, primeiramente, que não é recomendável a aplicação, *in casu*, da regra de retenção posta no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, haja vista o risco de inutilizar a sua interposição. No dizer de Bernardo Pimentel Souza:

"Tratando-se de recurso especial que versa sobre tutela antecipada, não é possível a aplicação de regra de retenção. É que a retenção do especial que cuida de antecipação de tutela torna o recurso absolutamente inútil. Daí a necessidade de processamento imediato do especial" (SOUZA, Bernardo Pimentel. *Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória*. 2. ed., Belo Horizonte: Mazza, 2001).

Alega o recorrente que, estando devidamente demonstrados os requisitos ensejadores da antecipação de tutela, a sua não concessão causa contrariedade ao artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 9.494/97 c/c o § 1º do artigo 1º da Lei nº 8.437/92.

A análise dos critérios observados pelo tribunal para a concessão ou não da antecipação de tutela ensejaria o exame fático-probatório, o que impede o prosseguimento do recurso pela aplicação da súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

"Súmula 07/STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. PREVISÃO QUE SOMENTE ATINGE DECISÕES DEFINITIVAS. REVISÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. SÚMULA 7 DO STJ. Não é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para que candidato, aprovado em concurso público, freqüente curso de formação. As decisões interlocutórias não estão sujeitas ao reexame necessário previsto no art. 475 do CPC. A análise dos requisitos da tutela antecipada não se coaduna com o Recurso Especial. Óbice da súmula 7 do STJ. Recurso desprovido." (STJ – RESP 505.022/MG – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – 5ª T. – DJ 23/8/2004).

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º, DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PRÓVAS – SUMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VÁLOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descartar a ocorrência do dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II.JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

Por esse fundamento, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 760 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 751, de 09.08.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007.

N.º 761 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 735, de 03.08.2007, publicada no DPJ n.º 3660, de 04.08.2007, que designou o Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, titular do 4.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 762 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 754, de 09.08.2007.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007.2007, que designou o Dr. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, titular do 4.º Juizado Especial, para responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado Especial, nos dias 15 a 16.08.2007, em virtude de dispensa do titular.

N.º 763 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 755, de 09.08.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, que designou o Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, titular da 3.ª Vara Cível, para responder, cumulativamente, pelo 4.º Juizado especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de licença do titular.

N.º 764 – Designar a Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito, titular da Vara da Justiça Itinerante, para responder, cumulativamente, pelo 1.º Juizado Especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de dispensa do titular.

N.º 765 – Designar a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, para responder, cumulativamente, pelo 4.º Juizado Especial, nos dias 15 e 16.08.2007, em virtude de licença do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 766, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão plenária exarada no Procedimento Administrativo n.º 1.770/2007,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA, Técnica Judiciária, para participar do curso de Mestrado em Gestão de Empresa – Pós-Graduação *Stricto Sensu*, promovido pelo Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresas em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, nos períodos abaixo, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

DISCIPLINA	PERÍODO
Estratégia Empresarial	13 a 18.08.2007
Métodos de previsão para a gestão	24 a 29.09.2007
Logística, Gestão Recursos Humanos e Contabilidade	05 a 23.11.2007
Marketing	21 a 26.01.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 759, de 09.08.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, que designou o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, para exercer a função de Escrivão da 8.ª Vara Cível,

Onde se lê: "a contar de 13.08.2006"
Leia-se: "a contar de 13.08.2007"

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 011/2007

PROCESSO: PA 0994/2007

OBJETO: Formação de registro de preços com vistas a aquisição eventual de equipamentos de informática.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 13/08/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2007 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 27/08/2007 às 15h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 012/2007

TIPO: menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação deo serviço de encadernação de documentos

ABERTURA: 0/08/2007 às 09:30 horas.

LOCAL: ala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/08/2007.

Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 010/2007, que tem como objeto **contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção de móveis, com fornecimento de peças**, foi declarada DESERTA, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame no dia 07 de agosto.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 016, DE 10 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretora-Geral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 3.771/2006

Origem: 6ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Decisão

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 18/19.

2. Publique-se e Certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.506/2007

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para viabilizar a aquisição dos equipamentos mencionados no Acordo de Cooperação técnica e financeira.

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.063/2007

Origem: Seção de Patrimônio/Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima, Fabiano Talamás de Azevedo, Wagneriano Vieira Lima e Tiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 09 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.212/2007

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.234/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes. Boa Vista, 09 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.238/2007

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 09 de agosto de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 637 – Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12, 13, 14 e 16.11.2007.

N.º 638 – Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 05 a 09.11.2007 e de 19.11 a 01.12.2007.

N.º 639 – Conceder à servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 27.08 a 13.09.2007.

N.º 640 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 27.09 a 11.10.2007.

N.º 641 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.06.2007, 23.07 a 01.08.2007 e de 15 a 24.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 625, de 09.08.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, que alterou as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**,

Onde se lê: “no período de 10 a 19.09.2007”
Leia-se: “no período de 10 a 29.09.2007”

Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/08/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007008087-3

Apelante: Comissão Pró-yanomami, Apelado: Simone de Moraes Marinho => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Jucie Ferreira Lai Medeiros.

00002 - 01007008088-1

Apelante: Tv Imperial Sociedade Ltda, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00003 - 01007008093-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M Lucena Macedo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetina, Mauro Silva de Castro.

00004 - 01007008094-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007008089-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luiz Fernando Batista da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00006 - 01007008096-4

Apelante: Maria José Araújo de Melo, Apelado: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emilia Brito Silva Leite, Paulo Sogayar Junior.

00007 - 01007008097-2

Apelante: Maria José Araújo de Melo, Apelado: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emilia Brito Silva Leite, Paulo Sogayar Junior.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007008086-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza.

00009 - 01007008090-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Reinaldo Fernandes Neves Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00010 - 01007008092-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sá e Honorato Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Mauro Silva de Castro.

00011 - 01007008095-6

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Américo Marcos Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01007008091-5

Apelante: Júlio Cesar Przibilwiez, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

001200AM =>00097
 001312AM =>00216
 002237AM =>00170
 002422AM =>00207
 002819AM =>00472
 003351AM =>00493, 00498, 00505
 003490AM =>00170
 003491AM =>00486
 003664AM =>00555
 003702AM =>00472
 004272AM =>00486
 004505AM =>00486
 004691AM =>00486
 005086AM =>00495
 005517AM =>00170
 005622AM =>00170
 008971DF =>00500
 014573DF =>00300
 015978DF =>00299
 095613MG =>00282
 010790MT =>00061
 002173PA =>00490, 00492
 009429PB =>00137
 010064PB =>00293
 010924PB =>00139
 008511PE =>00558
 084367RJ =>00548
 000910RO =>00035, 00462, 00491
 000005RR-A =>00485
 000005RR-B =>00097, 00503
 000010RR-A =>00507
 000025RR-A =>00152, 00173, 00487, 00509
 000030RR =>00171
 000037RR =>00497
 000042RR-B =>00586
 000042RR =>00171, 00270, 00271
 000051RR-B =>00294
 000052RR =>00303, 00304, 00305, 00311, 00319, 00322, 00323, 00324, 00325, 00328, 00329, 00331, 00333, 00334, 00335, 00336, 00338, 00339, 00340, 00341, 00343, 00344, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00388, 00389, 00390, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00443, 00446
 000056RR-A =>00092, 00495, 00553
 000058RR =>00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00537
 000060RR =>00497, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00537
 000065RR-A =>00510
 000072RR-B =>00312, 00505
 000073RR-B =>00172
 000074RR-B =>00138, 00156, 00210, 00455, 00532
 000077RR-A =>00099, 00210, 00282, 00471, 00564
 000077RR-E =>00475, 00539
 000078RR-A =>00500, 00502, 00508, 00515
 000078RR =>00470
 000079RR-A =>00104, 00582
 000082RR =>00304, 00305, 00312, 00319, 00322, 00323, 00325, 00328, 00329, 00331, 00333, 00334, 00335, 00336, 00338, 00339, 00340
 000083RR-E =>00458
 000084RR-A =>00303, 00304, 00311, 00312, 00355, 00358, 00359, 00377, 00378, 00387, 00391, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00444, 00447
 000087RR-B =>00196, 00295, 00297, 00530, 00552

000087RR-E =>00221, 00255, 00473, 00474, 00479, 00480, 00481, 00484, 00511, 00535, 00539, 00544, 00554, 00558
 000092RR-B =>00125, 00201, 00222, 00249
 000093RR-E =>00460, 00478
 000094RR-E =>00041
 000095RR-E =>00546
 000096RR-E =>00244
 000099RR-E =>00225, 00244, 00472
 000100RR-E =>00495
 000100RR =>00512
 000101RR-B =>00489, 00504, 00506
 000103RR-B =>00273
 000105RR-B =>00151, 00170, 00171, 00293, 00302, 00468, 00547, 00555
 000105RR =>00137
 000107RR-A =>00221
 000108RR =>00510
 000110RR =>00171
 000111RR-B =>00537
 000112RR-B =>00478, 00523
 000113RR-B =>00036, 00262, 00569
 000114RR-A =>00255, 00284, 00473, 00474, 00478, 00479, 00480, 00484, 00495, 00511, 00534, 00535, 00539, 00542, 00554, 00558
 000118RR-A =>00097, 00171, 00176
 000118RR =>00200, 00568
 000119RR-A =>00113, 00114, 00137, 00224, 00234, 00496, 00546, 00553
 000120RR-B =>00224, 00234, 00250, 00285
 000123RR-B =>00212, 00548
 000125RR =>00482, 00485, 00513, 00533, 00596
 000128RR-B =>00295, 00297
 000130RR =>00177, 00300
 000131RR-B =>00162
 000131RR =>00507
 000136RR =>00137, 00510
 000138RR-B =>00293
 000138RR =>00271, 00467, 00513
 000139RR-B =>00108, 00261
 000141RR =>00551
 000142RR-B =>00221
 000144RR-A =>00563
 000145RR =>00139
 000146RR-A =>00097
 000146RR-B =>00077, 00120, 00145, 00179, 00189, 00238, 00239, 00240, 00246, 00266
 000147RR-B =>00196, 00276
 000149RR-A =>00287, 00289, 00543, 00545
 000149RR =>00139, 00194, 00216, 00454, 00542
 000153RR =>00062
 000155RR-B =>00570, 00571, 00578, 00580, 00584, 00585, 00597
 000155RR =>00163
 000156RR =>00482, 00503
 000158RR-A =>00178, 00298
 000160RR-B =>00102, 00110, 00115, 00136, 00164, 00188, 00202, 00217, 00218, 00226, 00262
 000160RR =>00538, 00543
 000162RR-A =>00103, 00171, 00250, 00264
 000164RR =>00278
 000165RR-A =>00168, 00181, 00200, 00228
 000169RR-B =>00248
 000169RR =>00545, 00546
 000171RR-B =>00198, 00225, 00244, 00256, 00472, 00531
 000172RR-B =>00134, 00296, 00477
 000172RR =>00030
 000174RR-A =>00049
 000175RR-B =>00299, 00473, 00474, 00478, 00479, 00480, 00535, 00554
 000176RR =>00097
 000177RR-A =>00585
 000178RR-B =>00078, 00079, 00104, 00111, 00118, 00135, 00146, 00190, 00200, 00214, 00230, 00233, 00263, 00265, 00274
 000178RR =>00281, 00469, 00511, 00533
 000180RR-A =>00076, 00568
 000181RR-A =>00286
 000182RR-B =>00097, 00252, 00253
 000184RR-A =>00206, 00210
 000185RR-A =>00168, 00169, 00260
 000185RR =>00171, 00560
 000187RR-B =>00543
 000189RR =>00183, 00477

000190RR-B =>00295
 000190RR =>00171
 000192RR-A =>00170
 000194RR =>00080
 000197RR-A =>00559
 000199RR-B =>00166, 00459, 00471
 000201RR-A =>00176, 00485, 00494, 00549
 000203RR =>00040, 00469, 00477, 00501, 00511, 00512, 00514, 00533
 000205RR-B =>00286, 00291, 00292, 00548
 000206RR =>00212
 000208RR-A =>00141, 00483
 000209RR-A =>00148, 00195, 00499
 000212RR =>00318
 000213RR-B =>00300, 00454, 00510
 000214RR-B =>00300
 000215RR-B =>00297, 00315, 00316, 00318, 00321, 00326, 00327, 00330, 00332, 00337, 00342
 000215RR =>00501, 00533
 000218RR-B =>00279
 000220RR-B =>00306, 00307, 00308, 00310, 00314, 00317
 000221RR-A =>00170
 000221RR =>00260
 000222RR =>00038, 00039, 00106, 00107, 00281
 000223RR-A =>00096, 00490
 000223RR =>00206, 00209
 000224RR-B =>00454, 00456, 00466
 000225RR =>00229, 00536
 000226RR-B =>00345, 00360, 00361, 00362, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371
 000226RR =>00094, 00363, 00490, 00556
 000229RR-A =>00215, 00507
 000231RR =>00037, 00096, 00155, 00212, 00247, 00545, 00548
 000233RR-B =>00481
 000233RR =>00097
 000235RR =>00555
 000236RR-A =>00256
 000236RR =>00178, 00182
 000239RR-A =>00488, 00516
 000240RR =>00495
 000242RR-B =>00131
 000245RR-A =>00170, 00468
 000247RR-A =>00139
 000247RR-B =>00034, 00550
 000248RR-B =>00275, 00457, 00556
 000248RR =>00101, 00112, 00142, 00161, 00194, 00264, 00457
 000250RR-B =>00127, 00283
 000251RR =>00495
 000252RR-B =>00157
 000254RR-A =>00211, 00581
 000257RR =>00100, 00141, 00148, 00208
 000260RR-A =>00138, 00156
 000260RR-B =>00458
 000260RR =>00149, 00543
 000262RR =>00491, 00495, 00550
 000263RR-A =>00228
 000263RR =>00084, 00094, 00284, 00528, 00529, 00547, 00556
 000264RR-A =>00132
 000264RR-B =>00445, 00449
 000264RR =>00043, 00090, 00255, 00461, 00473, 00474, 00475, 00476, 00478, 00479, 00480, 00481, 00484, 00486, 00495, 00511, 00534, 00535, 00539, 00540, 00541, 00542, 00544, 00554, 00558
 000269RR-A =>00557
 000269RR-B =>00295
 000269RR =>00320, 00473, 00474, 00534, 00535, 00539, 00549
 000270RR-B =>00255, 00474, 00475, 00476, 00479, 00481, 00484, 00486, 00539, 00540, 00541, 00544
 000279RR =>00099, 00105, 00124, 00130, 00140, 00143, 00150, 00153, 00210, 00223, 00232, 00235
 000281RR =>00096
 000284RR =>00149, 00261
 000285RR =>00512, 00546
 000291RR-A =>00553
 000292RR-A =>00122, 00127, 00157, 00211, 00283
 000297RR-A =>00460
 000298RR =>00513
 000299RR =>00098
 000300RR =>00219
 000305RR =>00318
 000311RR =>00116, 00144, 00165, 00187, 00197, 00203, 00204, 00241, 00242, 00243, 00245, 00259, 00267, 00268
 000315RR =>00456
 000317RR =>00175

000320RR =>00033
 000321RR =>00483
 000327RR =>00494
 000335RR =>00537
 000337RR =>00081, 00085, 00086, 00109, 00119, 00126, 00129, 00133, 00154, 00158, 00159, 00160, 00167, 00192, 00193, 00205, 00213, 00220, 00231, 00236, 00254, 00257, 00258, 00488, 00516
 000344RR =>00216, 00542
 000345RR =>00113, 00114, 00224, 00234, 00496, 00546, 00553
 000350RR =>00483
 000352RR =>00219
 000356RR =>00213, 00256
 000358RR =>00286
 000368RR =>00458, 00544
 000371RR =>00175
 000374RR =>00544
 000377RR =>00483
 000379RR =>00285, 00287, 00288, 00289, 00298, 00300, 00454, 00455, 00457, 00463, 00464, 00510
 000382RR =>00288, 00464
 000385RR =>00094, 00251, 00477, 00571
 000390RR =>00094
 000394RR =>00094, 00268, 00490, 00556
 000408RR =>00286, 00548
 000409RR =>00319, 00322, 00323, 00325, 00328, 00341, 00343, 00344, 00347, 00348, 00349, 00350, 00354, 00356, 00359
 000410RR =>00292
 000413RR =>00180
 000417RR =>00277
 000420RR =>00471
 000421RR =>00141, 00483
 000424RR =>00456
 000428RR =>00558
 000429RR =>00083, 00087, 00089, 00091, 00095, 00128, 00185, 00191, 00199, 00227, 00237, 00254, 00275, 00282
 000431RR =>00093, 00260
 000433RR =>00597
 000444RR =>00291, 00472
 000446RR =>00225, 00291
 000451RR =>00471
 000452RR =>00297, 00465
 000462RR =>00469
 000468RR =>00043, 00476
 005831RS =>00152
 042757RS =>00122
 042912RS =>00513
 004942SC =>00468
 059913SP =>00482
 076999SP =>00122
 098951SP =>00512
 120443SP =>00247
 130524SP =>00302, 00510
 196403SP =>00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00313, 00314
 197527SP =>00493, 00498, 00505

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001007166798-3

Requerente: K.S.F.B.

Requerido: M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001007166675-3

Requerente: G.C.R.O.

Requerido: C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00079 - 001007166678-7

Autor: S.S.L.

Réu: L.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rimatla Queiroz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001007166669-6

Autor: A.A.D.

Réu: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 13.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001007166898-1

Requerido: M.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00083 - 001007166899-9

Requerente: J.C.M.A.

Requerido: K.N.S.J. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00084 - 001007166929-4

Autor: M.A.A.

Réu: G.O.T. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00085 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.239,12. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001007166825-4

Requerente: H.D.A.

Requerido: V.K.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.239,12. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00038 - 001007166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 387.150,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REGISTRO CIVIL

00039 - 001007166888-2

Requerente: Raidi Andreina Pereira Rivas => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00035 - 001007166925-2

Exequente: Geórgia Fabiana Moreira de Alencar Costa
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Valor da Causa: R 341,02. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ANULATÓRIA

00036 - 001007166928-6

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 80,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO

00037 - 001007166909-6

Exequente: Edilson Rodrigues de Araujo

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Valor da Causa: R 3.291,06. Adv - Angela Di Manso.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001007166895-7

Requerente: K.C.S. e outros

Requerido: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 648,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001007166679-5

Interditado: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00089 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 46.300,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00090 - 001007166808-0

Exequente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Valor da Causa: R 2.243,58. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00091 - 001007166892-4

Requerente: M.N.P.L. e outros

Requerido: A.A.L. => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Valor da Causa: R 18.945,60. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00092 - 001007166681-1

Requerente: E.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00093 - 001007166969-0

Requerente: M.E.T.M.

Requerido: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00040 - 001007166908-8

Exequente: Bruno de Campos Souza

Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Valor da Causa: R 11.400,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00041 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 24.535,82. Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00042 - 001007166879-1

Requerente: Roseane Araujo Benedetti

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INDENIZAÇÃO

00043 - 001007167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00067 - 001007167042-5

Requerente: Marilton Pereira Bananeira => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00053 - 001007167052-4

Indiciado: E.P.N. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001007167050-8

Indiciado: A.M.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001007167053-2

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00056 - 001007166998-9

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007167002-9

Indiciado: F.R.V. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007167045-8

Distribuição por Dependência em 09/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007167058-1

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007167059-9

Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00061 - 001007167049-0

Paciente: Alexandre dos Santos Simoes => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Leydijane Vieira E. Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00062 - 001007167161-3

Autor: Jose Orlean de Jesus Sousa => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063 - 001007167019-3

Réu: Celso Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007167060-7

Autor: Renato Beni da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007167158-9

Réu: José Sousa Nepomocema => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007167159-7

Réu: Sebastião dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00068 - 001007166176-2

Apenado: Lailson Brito dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007166177-0

Apenado: Jailson de Jesus Ferras => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007166180-4

Apenado: Davies Khumalo => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007166347-9

Apenado: José Almir Oliveira de Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007166357-8

Apenado: Raimundo Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007166540-9

Apenado: José Cavalcante Conceição => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007166852-8

Apenado: Elsio Luiz Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001007166277-8

Autor: Maique Evelin Longo Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007167000-3

Réu: Jardel Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001007167134-0

Requerente: Fabio da Silva Nunes => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001007167074-8

Autuado: Cicero José de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001007167101-9

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007167112-6

Indiciado: C.M.A. => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00048 - 001007167072-2

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001007167124-1

Requerente: Gêlison Cordeiro Mady => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001007167121-7

Autuado: Gleide Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00051 - 001007167062-3

Indiciado: A.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001007167104-3

Autuado: Marcos Antonio de Jesus dos Santos Moura => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001007162357-2

Réu: A.C.M.P.P.J. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001007162358-0

Indiciado: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162359-8

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162360-6

Indiciado: W.P.J. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162361-4

Indiciado: J.F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162362-2

Indiciado: M.L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162363-0

Indiciado: R.L.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162364-8

Indiciado: T.S.R. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162365-5

Indiciado: A.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162366-3

Indiciado: J.S.L.F. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162367-1

Indiciado: M.J.B.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162368-9

Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162369-7

Indiciado: A.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162370-5

Indiciado: W.H.R.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162371-3

Indiciado: J.E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162372-1

Indiciado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162373-9

Indiciado: J.G.L.D. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162374-7

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162375-4

Indiciado: J.K.Z.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007162376-2

Indiciado: F.M.R.O. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007162377-0

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007162378-8

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007162379-6

Indiciado: W.O.L. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007162380-4

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162381-2

Indiciado: R.J. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007162382-0

Indiciado: N.I.F.G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007162383-8

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001006150508-6

Requerente: Ricardo Honorato de Souza

Requerido: Katia Cilene de Souza Lima => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, com base nos documentos acostados nos autos, INDEFIRO, em definitivo, O PEDIDO LIMINAR E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO, com base no art. 269, I, do CPC, ante a convalidação do autor quanto à venda do bem. Custas pelo autor, se houver. PRIA. Boa Vista, 23.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001007162992-6

Autor: C.R.P.

Réu: D.S.C. => R.H. 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita

03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00096 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 119. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00097 - 001003058508-6

Exeqüente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => R.H. 01- Defiro fls. 152, proceda-se como requerido. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00098 - 001003058570-6

Exeqüente: K.M.R.

Executado: M.A.R. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, extinguo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Restaure-se a capa dos autos e do apenso n. 010.03.058762-9. Levante-se a penhora (fls. 81). Sem custas. PRIA. Boa Vista-RR, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00099 - 001003063093-2

Exeqüente: J.D.F.F. e outros

Executado: R.N.M.F. => R.H. 01- O Cartório comunique-se ao juiz de deprecado a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da deprecata. Caso não tenha sido cumprida, informe-se o endereço indicado às fls. 146, por fax, para maior agilização. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00100 - 001004078723-5

Exeqüente: B.P.G.

Executado: P.M.G.F. => R.H. Diga a parte credora em cinco dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001004079375-3

Exeqüente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00102 - 001004081940-0

Exeqüente: W.M.L.S.

Executado: E.L.S. => R.H. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00103 - 001004083622-2

Exeqüente: W.S.P.

Executado: E.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 80v. Expeça-se mandado. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00104 - 001004085427-4

Exeqüente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00105 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F. => R.H. Renove-se o mandado, observando o endereço fornecido às fls. 94. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.

Executado: H.R.S. => R.H. 01- Defiro o sobrerestamento por mais noventa dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001004096396-8

Exeqüente: G.M.P.O.

Executado: E.S.O. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 61. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00108 - 001005100480-1

Exeqüente: T.G.S.F.

Executado: O.S.S. => R.H. 01- Defiro fls. 58v, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 001005102695-2

Exeqüente: D.S.M.

Executado: A.M.P. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S. => R.H. Aguarde-se e, cartório por 15 (quinze) dias. 02- Após, caso sem resposta, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00111 - 001005117259-0

Exeqüente: T.M.G. e outros

Executado: A.N.G. => R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta via CGJ. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001005117375-4

Exeqüente: V.M.S.A.

Executado: A.R.F.A. => R.H. Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, extinguo a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Sem custas. PRIA. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.

Executado: M.M.S.S. => R.H. Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00114 - 001005118987-5

Exequente: A.E.V.M. e outros

Executado: M.M.S.S. => R.H. Dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00115 - 001005120632-3

Exequente: L.Q.V.

Executado: R.D.V. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, extinguindo a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001005121525-8

Exequente: N.A.L. e outros

Executado: B.L.S. => R.H. 01- Manifeste-se a credora acerca da certidão de fls. 25v. Boa Vista, 25.06.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 001005124341-7

Exequente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006129764-3

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => R.H. Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 46v. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001006134658-0

Exequente: C.R.M.P.

Executado: R.P.P.N. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 38v pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006134820-6

Exequente: T.A.T. e outros

Executado: E.R.T. => R.H. 01- Defiro fls. 45. 02- Cite-se o devedor no endereço fornecido às fls. 43. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00121 - 001006134920-4

Exequente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => R.H. Manifeste-se a parte credora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006137002-8

Exequente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S. => R.H. 01- Expeça-se mandado de penhora, observando o bem indicado às fls. 74, "a", devendo o oficial averiguar se o veículo está realmente, na posse do devedor. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00123 - 001006137224-8

Executado: E.P. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 37v. Expeça-se mandado, fazendo constar a necessidade do acompanhamento da representante do credor para a efetiva diligência. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006141948-6

Exequente: C.T.R.P. e outros

Executado: E.M.P. => R.H. 01- Dê-se vistas à parte credora. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001006146315-3

Exequente: E.G.R.S.

Executado: A.R.S. => R.H. 01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00126 - 001006150137-4

Exequente: T.N.R.M.

Executado: R.S.M. => Final da Sentença: Vistos etc... Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001006150869-2

Exequente: R.S.C.

Executado: C.S.L. => Sentença: Vistos etc... A credora vem informando a quitação do débito exequante, conforme fls. 27. Dessa forma, extinguindo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. O pedido do cancelamento dos descontos em folha de pagamento do devedor deverá ser feito junto ao juízo da 7A Vara Cível, conforme documento de fls. 23. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00128 - 001006151189-4

Exequente: N.S.F.L.

Executado: O.S.L. => R.H. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00129 - 001007157614-3

Exequente: Y.F.N.

Executado: L.D.S.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 21v. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00130 - 001007160692-4

Exequente: W.E.S.G.

Executado: G.C.G. => R.H. 01- Dê-se vistas à parte credora. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001007164816-5

Exequente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L. => 01- Segredo de justiça

02- Justiça gratuita
03- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 04- Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-I do CPC. 05- Apense-se aos autos n. 02.031623-7. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

GUARDA DE MENOR

00132 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => R.H. Decreto a revelia da parte ré. Diga se há provas a produzir em audiência. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00133 - 0010061444082-1

Requerente: M.F.F.P.

Requerido: S.F.S. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, diante das razões expandidas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para conceder a guarda definitiva do menor E.P.S. a M.F.F.P. Lavre-se termo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.

Requerido: F.S.O. => R.H. Defiro verso, por cinco dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00135 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V. => R.H. Como requer o MP. Boa Vista, 08.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001007155459-5

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.F.S.F. e outros => R.H. Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. A parte autora especifique provas a produzir em audiência, se houver. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00137 - 001002030015-7

Requerente: L.F.D.

Requerido: F.F.A.B. => R.H. Face as fls. 158, especifiquem provas a produzir em audiência, em tres dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00138 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.

Requerido: F.M.R. => R.H. Diga a parte autora, face a certidão verso. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00139 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.

Requerido: M.D.S. => R.H. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00140 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => R.H. O Cartório certifique a interposição de contestação. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: W.B.M. => R.H. Vista a DPE, para dizer sobre fls. 113. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00142 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.

Requerido: I.C.S. => Ato ordinário. Port. 002/00. A DPE quanto à certidão supra. Boa Vista, 06.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00143 - 001006140473-6

Requerente: D.R.S.

Requerido: C.A.S. => R.H. Vista ao MP, sobre verso. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001006141975-9

Requerente: A.S.O.

Requerido: C.S.L. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, face as considerações expedidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido, para declarar que A.S.O. é filha biológica de C.S.L., podendo adotar seu patronímico e filiação. Com relação aos alimentos, condeno o réu a prestá-los à autora no percentual de vinte por cento de sua remuneração bruta, deduzidos os descontos legais obrigatórios. Custas e honorários de 10%, pelo requerido.

Ofícios de praxe. PRIA. Boa Vista, 4 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00145 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2007 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00146 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros

Réu: V.S.X. e outros => R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designar audiência de instrução. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00147 - 001006137086-1

Requerente: E.H.B.

Requerido: E.B.C. => R.H. Defiro fls. 29v. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00148 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => R.H. Defiro fls. 129v. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

2AVARA CÍVEL**Expediente de 09/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00285 - 001006127619-1

Autor: Dawylles Gomes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA.... "Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00286 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira

Requerido: O Município de Boa Vista => Final de sentença: "Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem homologar o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de remeter os autos para reexame, ante o precedente (autos de ação ordinária nº 37.228-9 - 8A Vara Cível

em que era requerente Construtora Raiar e requerido Município de Boa Vista) de que a homologação em casos como o presente não se submetem a reexame necessário. Com as formalidades, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Geisla Gonçalves Ferreira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00287 - 001006134526-9

Requerente: Francinara Sousa Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito". Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001006138076-1

Requerente: Ramón Wellengson Alves Martins

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007154758-1

Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito". Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001007166717-3

Requerente: Adão Oliveira da Silva

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => DESPACHO: 01. Venha o pedido inicial nos termos do art. 282 do CPC. 02. Proceda, ainda, o autor, com o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00467 - 001006144131-6

Requerente: Gilberto Rafael Alves da Silva

Requerido: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono do executado, e intime-o, pelo DPJ, do despacho de fls. 36. Oficie-se informando (fls. 36, 39 e 41). BV, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada do despacho a seguir transcrita: "A vista da ausência de resposta, reduza-se a termo a nomeação, restando nomeado depositário do bem o executado, que deverá ser intimado da redução a termo, de sua nomeação como depositário e para embargos a execução, no prazo de lei". Adv - James Pinheiro Machado.

00468 - 001007165512-9

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Auto Posto Deeke => DESPACHO: Trata-se de ação ordinária de cobrança, de competência de uma das varas genéricas cíveis desta comarca, para onde determino sejam ou autos, remetidos, via cartório Distribuidor, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/08/07. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00469 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE DESPACHO SANEADOR: Por as circunstâncias da causa evidenciarem improvável transação, passo a sanear o feito arrimado no art. 331, § 3º do CPC. As preliminares de carência e da prescrição serão apreciadas por ocasião do julgamento do mérito, por com este confundirem-se. Fixo como pontos controvertidos a área efetiva do imóvel e a real situação de localização. Defiro depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas, assinalando o prazo de 25 (vinte e cinco) dias anteriores à data da audiência para ser depositado o rol, por força do que dispõe o art. 407 do CPC. Defiro as provas documentais carreadas tempestivamente aos autos. Determino a realização de perícia, rateando-se as despesas entre as partes, devendo o cartório oficial ao CREA para indicar um perito na área de levantamento topográfico. Com resposta do ofício e indicação, devem os autos vir conclusos para a nomeação do perito, que intimado de sua nomeação, informará, em juízo, o valor de seus honorários, bem como data e hora da diligência, para prévia cientificação das partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, os honorários do perito (art. 19, CPC), que serão repassados ao mesmo após a realização de diligência, restando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação para apresentação de laudo minucioso da área em litígio em juízo, independentemente de termo de compromisso, fulcrado nos arts. 422 e 957 do CPC. Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, 05 (cinco) dias, assentado no que dispõe o art. 421, § 1º do CPC. Após a juntada do laudo pericial aos autos, designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes pessoalmente para prestar depoimento pessoal e por seus patronos por DPJ. Intime-se as testemunhas pessoalmente. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º do CPC). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha.

4AVARACÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00470 - 001006127648-0

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00471 - 001005122453-2

Autor: Guilherme Miranda de Araujo

Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda => DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 185/188, e determino e designação de nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Parte autora e seu advogado intimado em audiência. BV,07/08/07.
 Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Istrução e Julgamento redesignada para o dia 18/09/07, às 09:00h. Adv - Roberto Guedes Amorim, Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcos Guimarães Dualibi, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00472 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 19/09/07, às 09:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Edson Pereira Duarte.

SAVARACÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00473 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00474 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 127/128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00475 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 2.215,58 (dois mil, duzentos e quinze reais e cinqüenta e oitenta centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00476 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margarethe Bessa Sant Anna => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00477 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 193v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00478 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Decisão: O recurso de apelação deve estar devidamente acompanhado do preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida cesta. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00479 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Mozar Monteiro da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 2.024,64 (dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00480 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 1.807,99 (um mil, oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00481 - 001006132384-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Alcimir Maia de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 3.253,79 (três mil, duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00482 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 323/328, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvio Guilen Lopes.

00483 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00484 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Gercina Bezerra de Freitas => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA

00485 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak

Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => Decisão: (...) Por esta razão, indefiro o pedido de fl. 120/130. Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00486 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Despacho: 1. Desentranhem-se a petição de fls. 109/124, devendo ser autuada e apensada ao processo principal. 2. Tendo em vista a petição de fls. 188/189, cancele a audiência preliminar designada no despacho de fl. 197. 3. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimara Martins de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcella Cristine de Figueiredo Arruda.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00487 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Darly Sales Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00488 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00489 - 001007165832-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ernestina de Lima Farias => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00490 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

DECLARATÓRIA

00491 - 001006150603-5

Autor: Power Lan Comercio e Serviços Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Certifique-se o pagamento das custas finais. 2. Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC, via DPJ. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: 1. Certifique-se o pagamento das custas finais. 2. Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC, via DPJ. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00492 - 001007165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A

Réu: Marcos Landvoigt Bonella => Despacho: Cite-se. Após, analisarei o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Aparecida Vidigal de Souza.

DEPÓSITO

00493 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Antonio Gonçalves Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

DESPEJO

00494 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00495 - 001006142557-4

Embargante: Companhia Energética de Roraima-cer

Embargado: Omega Produtos Eletricos Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Ademir de Azevedo Braga.

00496 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: 1 - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2 - A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00497 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00498 - 001001006132-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00499 - 001001006180-1

Exeqüente: Indústria Metal Prata Ltda

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00500 - 001001006209-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ks Lobo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00501 - 001001006238-7

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Gm Júnior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00502 - 001001006248-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00503 - 001001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Rlf dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00504 - 001001006293-2

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00505 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Darlan José Gabriel e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00506 - 001001006408-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jorgeneia Costa e Souza e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00507 - 001001006410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00508 - 001001006422-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00509 - 001001006623-0

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00510 - 001001006971-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00511 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00512 - 001002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda

Executado: Cj de Farias => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00513 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, James Pinheiro Machado.

00514 - 001003071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00515 - 001004089375-1

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: Mm Batista de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00516 - 001004097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/A

Executado: Alessandro Oliveira da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00517 - 001005116637-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Carmo Santos Reis => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00518 - 001005116644-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00519 - 001005116647-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinez Lopes Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00520 - 001005121334-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João A de Lima Junior => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00521 - 001006128119-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Delmarina Bessa Viana => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00522 - 001006128200-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Onildo Sabino => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 620v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00523 - 001006128606-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Célia Paes Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00524 - 001006131313-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00525 - 001006134572-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Jaime Lucio Vieira Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00526 - 001006135412-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Eunice da Cruz dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00527 - 001006136409-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Girlanda Medeiros Mendonça => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00528 - 001006140090-8

Exeqüente: F T Pereira da Silva Executado: Construtora Nobre Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00529 - 001006142112-8

Exeqüente: Supermercado Lider Ltda e outros Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00530 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00531 - 001007164435-4

Exeqüente: José Alípio Pereira Novais Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido, devendo adaptar o procedimento nos termos do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei nº 11.382/06. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00532 - 001007166683-7

Exeqüente: Esmeraldo Coelho Sampaio Executado: A.a. Construções e Serviços Ltda => Despacho: Tendo em vista que a execução da sentença deve ser processada nos mesmos autos, determino o desentranhamento da petição inicial e o cancelamento da distribuição. Junte-se a referida peça processual nos autos mencionados na fl. 02. Faculto à parte exeqüente requerer na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00533 - 001001006475-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00534 - 001002028498-9

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda Executado: José Pedro Moraes Libório => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00535 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00536 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva.

00537 - 001004081643-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Marinez Lopes Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00538 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos Executado: Vandique de Lima Rocha => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00539 - 001005100693-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Manoel Barbosa Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00540 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Jocilene Soares Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00541 - 001006135193-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76,

no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00542 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros
Réu: Ulisses Moroni Júmior => Despacho: Recebendo os presentes autos, na condição de Juiz Designado, conforme Portaria TJ/RR 747/2007, por terem os Juízes Titular e Substitutos da 5A Vara Cível exarado nos autos declarações de suspeição, declaro-me, com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC, suspeito por motivo de foro íntimo para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos ao cartório da vara de origem, e a expedição de ofício ao Exmº Presidente do Tribunal de Justiça informando e solicitando a designação de outro magistrado para presidir o feito, procedendo-se à respectiva anotação na capa. Junte-se cópia deste despacho aos apensos autos de Exceção de Impedimento nº 146498-7. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00543 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda
Réu: Hospital Unimed => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJRR. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00544 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos
Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00545 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire
Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00546 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho
Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Decisão: (...) Por isso, torno sem efeito à decisão de fl. 224 e determino que se proceda à intimação na forma requerida na fl. 223. Expeça-se ofício, com cópia desta decisão. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00547 - 001006131359-8

Autor: Mary Jane Lima Pereira
Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00548 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros
Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00549 - 001006144836-0

Autor: Jaciara da Silva Viana
Réu: Banco General Motors => Despacho: Objetivando evitar nulidades, determino a intimação da parte autora para que regularize

a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00550 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça
Réu: Telegoiás Celular S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

00551 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros
Réu: Ford do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

MONITÓRIA

00552 - 001005106650-3

Autor: Megafarma
Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00553 - 001006143920-3

Autor: Cecom Materias de Construção Ltda
Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00554 - 001005116399-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: e Soares de Brito => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00555 - 001006129605-8

Requerente: Diocese de Roraima
Requerido: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00556 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel
Réu: Osmar de Souza Correa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00557 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Daniel João de Oliveira Junior => FINAL DE

DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

MONITÓRIA

00558 - 001006142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 008511PE, Dr(a). JOSE ARMANDO

BUREGIO DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Jose Armando Buregio de Lima.

7A VARACÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00149 - 001001002554-1

Requerente: J.N.S.

Requerido: J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.

Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Liliana Regina Alves, Aline Dionisio Castelo Branco.

00150 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.

Requerido: E.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001005101911-4

Requerente: G.S.A. e outros

Requerido: E.L.A. => DESPACHO: Considerando que o pedido de Exoneração de alimentos deve ser formulado em autos próprios, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
AVERBADO Adv - Johnson Araújo Pereira.

00152 - 001005102164-9

Requerente: Y.M.A.

Requerido: E.F.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00153 - 001005104543-2

Requerente: K.S.P.

Requerido: J.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001006129392-3

Requerente: A.L.S.

Requerido: J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00155 - 001006133169-9

Requerente: V.C.C.S.

Requerido: S.J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Oficie-se à fonte pagadora do Requerido para que seja efetuado o desconto referente à pensão alimentícia em folha de pagamento. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

00156 - 001006136594-5

Requerente: K.S.F. e outros

Requerido: G.A.F. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 18/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00157 - 001006144804-8

Requerente: A.K.S.O.

Requerido: J.R.C.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 30/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00158 - 001007152791-4

Requerente: L.E.M.S. e outros

Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00159 - 001007154187-3

Requerente: P.R.C.

Requerido: P.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00160 - 001007157825-5

Requerente: S.M.A.

Requerido: J.B.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00161 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00162 - 001005114625-5

Requerente: Erika Rodrigues do Carmo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00163 - 001007155122-9

Requerente: M.T.P.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando que o alvará foi expedido e recebido às fls. 36, e que as custas processuais finais foram pagas, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00164 - 001007157095-5

Requerente: Nelson Monteiro dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente para que proceda a juntada da Certidão de óbito citada às fls. 35. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001007159737-0

Requerente: Celiuza Crispim Leal => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao PIS e ao FGTS, depositados no Caixa Econômica Federal, em nome de V. de C. R. com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00166 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal das Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome das requerentes, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00167 - 001007165932-9

Requerente: Heverton Oliveira Carrado => Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida, às fls. 04. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00168 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00169 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 122v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00170 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 192v. Cumpra-

se. Intime-se. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00171 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 1226. Boa Vista, 06/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 83. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00173 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis
Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Inventariante, pessoalmente, nos termos da cota ministerial de fls. 127v, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00174 - 001005114096-9

Inventariante: Caci Miranda da Silva => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres
Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 135v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00176 - 001006135376-8

Inventariante: Maria das Graças Silva Moreno
Inventariado: Espolio de Ferdinan Silva Moreno => DESPACHO: Defiro o pedido de fls 59. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geraldo João da Silva.

00177 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros
Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 49v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00178 - 001006141894-2

Inventariante: Acácida Wanderley Batanolli
Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => 1)Postergo por ora a análise do pedido de alvará para levantamento da quantia informada na petição de fls. 409/410. 2)Apresente a inventariante cópia das petições iniciais em que foi citado o espólio, oriundos do Juízo do Amazonas. 3)Oficie-se, em caráter de urgência, ao Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Manaus informando-lhe: a) da existência e data de propositura deste inventário b) das execuções movidas pela empresa M. V contra o espólio nesta vara (7A Vara Cível). 4) Nos termos da cota ministerial de fl. 415, informar aquele Juízo sobre eventual conflito positivo de competência em relação às ações movidas pela M.V por força do inventário corrente neste Juízo. 5. O ofício poderá seguir inclusive por FAX, dada a urgência da medida. Cumpra-se. BV-RR, 08/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Josué dos Santos Filho.

00179 - 001006147274-1

Inventariante: Izabel Franco do Nascimento
Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se.

Após, transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Cumpra-se o item “2” do despacho de fls. 46. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00180 - 001006150312-3

Inventariante: Evande Rosas Macedo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 26v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00181 - 001006150324-8

Inventariante: Joaquina Paz da Silva

Inventariado: de Cujus Francisca Ribeiro Paz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 58/60, do bem deixado por F. R. P., adjudicando-os em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, para que possa efetuar ao levantamento da importância referente à progressão funcional, depositado na Caixa Econômica Federal, em nome de C. M. R., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com a posterior prestação de contas ao juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00182 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 19/20. Citem-se, na forma requerida. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00183 - 001006147558-7

Requerente: E.C.S.

Requerido: H.O.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CAUTELAR INOMINADA

00184 - 001004089415-5

Requerente: A.L.S.L.

Requerido: L.F.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinta a presente ação sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001006146618-0

Requerente: M.L.S.

Requerido: S.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA ESPECIAL

00186 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S.

Curatelado: A.F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente M.R.S. a curatela definitiva de A.F.S.F., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a Requerente

prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00187 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.

Interditado: T.O.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. T. de O. L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.de O. L. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00188 - 001006138619-8

Requerente: C.S.S.

Interditado: G.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. G.da S. C., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. C.S.da S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00189 - 001006144066-4

Requerente: E.H.M.Z.

Interditado: A.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. A.R.M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.H.M.Z. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00190 - 001006147233-7

Requerente: A.B.M.L.

Interditado: J.H.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. J.H.de M. L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. A.B.M.L. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de

Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00191 - 001006150803-1

Requerente: J.L.B.

Interditado: E.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00192 - 001007154848-0

Requerente: A.F.

Interditado: R.C.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00193 - 001007157025-2

Requerente: O.B.T.

Interditado: A.B. => Defiro a cota ministerial de fl. 19v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00194 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.

Réu: J.C.A. => Intime-se o Réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcos Antônio C de Souza.

00195 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Supostos Herdeiros do Finado Jose Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro o peido de justiça gratuita. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00196 - 001005121502-7

Autor: M.O.S.

Réu: J.C.S. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscrevam-se os devedores na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 25/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Carina Nóbrega Fey Souza.

00197 - 001006137340-2

Autor: A.M.G.M.

Réu: J.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00198 - 001006147613-0

Autor: S.G.G.F.

Réu: J.F.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a autora, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 48. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00199 - 001007165952-7

Autor: I.F.S.

Réu: M.C.S. e outros => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00200 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.

Réu: C.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 138, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00201 - 001006141454-5

Requerente: R.A.C.

Requerido: R.V.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00202 - 001007155455-3

Requerente: A.P.A.

Requerido: A.O.L.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00203 - 001007165709-1

Requerente: J.F.A.

Requerido: I.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00204 - 001007165938-6

Requerente: M.A.V.H.

Requerido: H.H. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00205 - 001006144808-9

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.E.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00206 - 001001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros

Executado: U.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o exequente, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 153. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00207 - 001003065268-8

Exequente: M.D.S.E.

Executado: F.M.S.E. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00208 - 001003070870-4

Exequente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 18/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00209 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros

Executado: U.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 110v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27/07/ 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00210 - 001004096602-9

Exequente: Y.S.R.R.F.

Executado: M.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes Amorim.

00211 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros

Executado: L.C.G.S. => Digam a exequente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 18/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00212 - 001005103215-8

Exequente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00213 - 001005104854-3

Exequente: M.G.C.

Executado: J.G.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00214 - 001005105556-3

Exequente: J.P.F.M.

Executado: A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00215 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.

Executado: L.S.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00216 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.

Executado: E.F.B.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 46. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Juzelter Ferro de Souza.

00217 - 001005116187-4

Exequente: J.A.S.

Executado: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00218 - 001005120634-9

Exequente: W.D.C.G.

Executado: D.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Christianne Conzales Leite.

00219 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DESPACHO: Cumpra-se o item “2” do despacho de fls. 36. Após, vista à exequente acerca da petição e documentos de fls. 42/48, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/ 07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho.

00220 - 001006129767-6

Exequente: V.F.C.S.

Executado: M.M.M.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00221 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 71v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001006131566-8

Exequente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 41 no endereço de fls. 47. Cumpra-se o despacho de fls. 40, também observando o endereço indicado às fls. 47. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00223 - 001006134839-6

Exequente: S.B.N. e outros

Executado: A.N.O. => DESPACHO: Intime-se os Exequentes, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 41. Boa Vista, 25/07/ 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00224 - 001006135210-9

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o mandado(s) de fls. 68, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a rep. legal do exequente, para auxílio nas diligências. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00225 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L. => DESPACHO: Apresente o Exequente planilha detalhada, mês a mês, dos débitos referentes aos arts. 733 e 475-j, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/07/

2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00226 - 001006136524-2

Exeqüente: C.C.G.

Executado: C.B.G => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Expeça-se ofício a ser entregue ao Sr. Oficial de Justiça, responsável pelo cumprimento do mandado, requisitando-se a força policial necessária ao alcance do objeto da ordem judicial. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00227 - 001006137012-7

Exeqüente: J.P.S. e outros

Executado: A.B.L. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 45. Após, vista ao MP. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00228 - 001006138307-0

Exeqüente: L.M.S.A. e outros

Executado: M.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00229 - 001006138536-4

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s Exeqüentes(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00230 - 001006142338-9

Exeqüente: H.C.L.L.

Executado: E.M.L. => DESPACHO: Diga a a exequente sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00231 - 001006146710-5

Exeqüente: G.S.L.G.

Executado: D.S.G => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 31 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00232 - 001006146925-9

Exeqüente: R.L.P.O.

Executado: M.R.S.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s)a(s) exequente(s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista, 30/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00233 - 001006147259-2

Exeqüente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00234 - 001006147379-8

Exeqüente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 56. Cumpra-se o despacho de fls. 53, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a rep. legal do Exequente, para auxilio nas diligências necessárias. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00235 - 001006150212-5

Exeqüente: C.S.L.

Executado: C.U.B.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 29. Renove-se o mandado de fls. 17, observando os valores contidos na planilha de fls. 30. Boa Vista, 06/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00236 - 001006150813-0

Exeqüente: J.S.B.

Executado: E.N.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00237 - 001006151188-6

Exeqüente: I.R.S.N.

Executado: L.D.S.N. => DESPACHO: Diga o exeqüente sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00238 - 001007155742-4

Exeqüente: A.V.R.S.

Executado: A.H.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas . Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00239 - 001007159460-9

Exeqüente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 14, observando-se o novo endereço, indicado à fl. 16. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00240 - 001007161079-3

Exeqüente: T.V.S.L.

Executado: A.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 25/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00241 - 001007165708-3

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Justiça Gratuita. Segredo de Justiça. Boa Vista-RR, 23/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00242 - 001007165799-2

Exeqüente: M.R.M.

Executado: S.J.E.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Justiça Gratuita. Segredo de Justiça. Oficie-se na forma requerida na letra "E" de fls. 05. Boa Vista-RR, 23/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00243 - 001007165890-9

Exeqüente: M.E.S.B.

Executado: M.F.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Defiro o pedido de justiça gratuita. Segredo de Justiça. Boa Vista-RR, 23/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00244 - 001004092170-1

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Elizangela Leila Jackson King e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 69, observando o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 79. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00245 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.

Réu: M.A.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00246 - 001006140389-4

Autor: F.C.S.

Réu: T.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos aos Réus, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00247 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => Aguarde-se o retorno da carta precatória, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00248 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.

Requerido: I.S.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido autoral, concedendo à Ré/ genitora I. da S. T. a guarda e responsabilidade dos menores A. T.N. e K.T. N., de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitação do Autor aos menores A.T.N. e K.T.N. em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas pelo Autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00249 - 001006130258-3

Requerente: M.S.C.

Requerido: L.C.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o requerido LINDOMAR CORREA DA SILVA, no endereço constante na inicial. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00250 - 001006148076-9

Requerente: I.F.S.

Requerido: R.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Cumpre-se o item "3" da decisão de fls. 17, no endereço indicado às fls. 37, com urgência. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00251 - 001007164380-2

Requerente: W.J.S.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando o dia 30 (trinta) de cada mês para o pagamento da pensão alimentícia, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, nos termos do acordo celebrado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00252 - 001007165236-5

Requerente: R.A.B.S.

Requerido: A.E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando o dia 30 (trinta) de cada mês para o pagamento da pensão alimentícia, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00253 - 001007165237-3

Requerente: R.A.B.S.

Requerido: M.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando o dia 30 (trinta) de cada Mês para o pagamento da pensão alimentícia, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00254 - 001007165569-9

Requerente: B.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando o dia 07 (sete) de cada mês para o pagamento da pensão alimentícia, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INCIDENTE PROCESSUAL

00255 - 001007163957-8

Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 17. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 23/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00256 - 001001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(es) (a)(as) na dívida correspondente. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00257 - 001006146116-5

Inventariante: Raimunda Ferreira Lima => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese- se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00258 - 001006146761-8

Requerente: B.S.A.

Requerido: W.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 41. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00259 - 001006149936-3

Requerente: J.V.F.

Requerido: W.G.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s Requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00260 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para declarar o menor C.V.C.da S. filho de B.J.M.J., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do requerente, no valor 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo, a ser descontado e depositado pela fonte pagadora do requerido até o dia 10 (dez) de cada mês. Com adoção do sobrenome do pai, o requerente passará a se chamar C.V.C.M. É sua avó paterna a Sra. T. M. J. Com fincas no artigo 269, inciso I , julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Custas pelo requerido, se remanesceste. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dia s Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

00261 - 001003066482-4

Requerente: L.L.S.S.

Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Diga o exequente sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/07/ 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00262 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros

Requerido: J.M.A. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00263 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.

Requerido: M.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para declarar o menor T.R.O.P. filho de M. T. de S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, na base de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, excluídos os descontos legais obrigatórios a ser pago mediante recibo à representante legal do autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com adoção do sobrenome do pai, o autor passará a se chamar T.R.O.P.deS.É sua avó paterna a Sra. F.T.de S. Com fincas no artigo 269, inciso I , julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem -se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00264 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.

Requerido: J.C.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem -se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00265 - 001005106190-0

Requerente: Y.G.M.S.

Requerido: J.C.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos,

para declarar o menor Y.G.M.da S. filho de J.C.da S. J., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada, fixando os alimentos definitivos no quantum de 21 %(vinte e um por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 30 de cada mês, mediante recibo, julgando extinto o processo, com análise de mérito , nos termos do artigo 269, inciso II e III do Código de Processo Civil. Com adoção do sobrenome do pai, o Autor passará a se chamar Y.G.M. da S. J. São seus avós paternos são o Sr. B.J.M.J. e a Sra. M.S.da S. J. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00266 - 001006130542-0

Requerente: H.I.M. e outros

Requerido: H.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00267 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros

Requerido: F.D.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s Requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00268 - 001007154503-1

Requerente: J.P.S.C.

Requerido: R.M.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie -se na forma requerida. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00269 - 001004087977-6

Requerente: V.G.N.M.

Requerido: C.D.E. => DESPACHO: Oficie -se à Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 37/40 e 43. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 11v. Cumpra -se. Boa Vista-RR, 23/ 07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ORDINÁRIA

00271 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) requerentes, para manifestação acerca da petição de fls. 165, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/07/07.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00272 - 001001000142-7

Autor: A.C.F. e outros => Intime -se a requerente para manifestação acerca do ofício de fls. 46. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00273 - 001002050789-2

Requerente: W.F.S.

Requerido: G.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Oficie -se na forma requerida. Boa Vista, 30/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00274 - 001005112333-8

Requerente: J.B.D.R.J.

Requerido: B.L.P.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00275 - 001006138955-6

Requerente: E.B.R.

Requerido: G.I.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00276 - 001006141933-8

Requerente: F.A.G.N.

Requerido: A.S.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas, nos termos do ofício de fls. 47. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00277 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, nos termos do acordo celebrado. Custa pelo requerente , se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00278 - 001007155303-5

Requerente: B.M.O.

Requerido: E.A.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 30/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00279 - 001006149906-6

Requerente: D.R.G.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência dos requerentes, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00280 - 001007165229-0

Requerente: J.R.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00281 - 001005119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Analisando os autos, vislumbra-se que houve um equívoco por parte do Cartório desta Vara Cível, em relação ao trânsito em julgado da r. sentença exarada às fls. 96/99. Desta forma e, observando a contagem do prazo em dobro conferida à Defensoria Pública, devolvo o prazo à DPE/RR, para, se for o caso, interposição de recursos. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00282 - 001006127635-7

Requerente: B.M.R.

Requerido: P.R.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Carlos Alberto Gonçalves, Roberto Guedes Amorim.

00283 - 001006150288-5

Requerente: L.S.S.

Requerido: M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00284 - 001007155394-4

Requerente: I.N.A.

Requerido: J.R.A.G. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00291 - 001006143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho

Réu: Prefeitura de Roraima e outros => SENTENÇA: ...Diante de todo exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento) aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação, valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00292 - 001007166956-7

Autor: O Município de Iracema

Réu: O Estado de Roraima => Ao Estado para se manifestar em 72 horas sobre o pedido de antecipação. Intime-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

AÇÃO POPULAR

00293 - 001003062957-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo improcedente o pedido e extinguo o processo com julgamento

do mérito, com fulcro no 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Eg.TJ/RR por força de reexame necessário (art. 19 da LAP). P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

ADJUDICAÇÃO

00294 - 001007166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

ANULATÓRIA

00295 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: O Estado de Roraima => Defiro a prova pericial requerida. Oficie-se ao CRC-RR a fim de que indique profissional para realizar a perícia. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Venusto da Silva Carneiro.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00296 - 001007157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/A => Sobre o pedido de "inclusão" de novos autores, querendo, manifeste-se o requerido. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00297 - 001006138934-1

Requerente: Mp da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro ao Estado o prazo de cinco dias, requerido às fls. 546. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00298 - 001007154563-5

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de janeiro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuênios e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00299 - 001006148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício.

EMBARGOS DEVEDOR

00300 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígila => Arquive-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Brígila Ferreira.

00301 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => 1. Apense-se aos autos principais
2. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00302 - 001004089302-5

Exeqüente: Paulo Sérgio Brígila

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se novamente nos termos do item "3" fls. 81. Boa Vista, 25 de julho de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00303 - 001001009301-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00304 - 001001009343-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00305 - 001001009367-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Diocese Vasconcelos Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001001009480-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001009673-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001001009765-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001015654-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gmeh Hupsel e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001015909-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001001015913-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J C de Magalhães e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Josimar Santos Batista.

00313 - 001002031587-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001002045584-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001004091161-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleilson P Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001004091183-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim => Reitere e-mail. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00319 - 001005100555-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00320 - 001005101561-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Até o presente a peça de fls. 91 não havia sido apreciada Assim, por ora, deixo de apreciar a peça de fls. 104/106 e defiro vista por 10 dias ao executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00321 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005101922-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-

Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001005102332-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001005102554-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lauro Alves da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005102608-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilson Ferreira da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00326 - 001005103752-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Os autos já se encontram sentenciados desde 09/02/07 e, inclusive, já com determinação de liberação do bem penhorado. Arquive-se, com as baixas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001005105329-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001005105986-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelson Joaquim Barros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00329 - 001005106054-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005106928-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005107410-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005109596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005116295-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Sonia V da Conceição => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005116555-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005118033-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Altair Craveiro Angelim => Manifeste-se o exeqüente.
 Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005118035-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005119048-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: P Itanauan Soares e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005119152-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005119271-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Claudete dos Santos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005120130-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Steven Anthony Robinson => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005120495-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raquel dos Santos Brito => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00342 - 001006127430-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M N Quintão e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001006127709-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Juraci Carvalho Jacomé => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00344 - 001006128294-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00345 - 001006128626-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ssl da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00346 - 001006128915-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: A G Araujo Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001006128928-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00348 - 001006129063-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lucimar Lucena da Costa Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00349 - 001006129318-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Afonso Aparecido Godinho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00350 - 001006129334-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Francisco de Paula Coelho de Assis => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00351 - 001006129375-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Elias Alves de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001006129378-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001006129414-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Nara Cristina Farias Pereira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001006129484-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00355 - 001006129782-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001006130490-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Genesio Alberti Benedetti => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00357 - 001006130560-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001006130882-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Wilson Castro Pinto => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001006131161-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Sergio Dantas da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001006132757-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: L Belem Sena e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00361 - 001006133007-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Energetica de Roraima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00362 - 001006138550-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00363 - 001006138687-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00364 - 001006138723-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ib Albuquerque e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00365 - 001006141289-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00366 - 001006141958-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00367 - 001006144170-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00368 - 001006144788-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00369 - 001006147952-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Fernandes Sales Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00370 - 001006150483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J A Silva e outros => Reitere e-mail. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007152848-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Palacio e Silva Com Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00372 - 001007157217-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Lima da Silva-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001007157226-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Adriana C. Lima - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a

consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001007157262-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humze Hamid => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001007157348-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Frota da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001007157447-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Araujo Comercio e Representação Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001007157464-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00378 - 001007157522-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ayres da Nóbrega => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00379 - 001007157576-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Pinheiro Gomes-me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001007157577-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Henrique de Araújo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001007157582-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Braulio Pires da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001007157590-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001007157607-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Airton Cruz Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001007157623-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Miranda Mayrink => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001007157632-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001007157657-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001007157799-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00388 - 001007157805-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001007157808-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Universal Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001007157817-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001007157972-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00392 - 001007157977-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001007157992-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Correia e Villar Ltda - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001007157996-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cosebra Comercio e Serviços Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001007158043-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araujo Lopes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001007158072-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C R de Almeida Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001007158076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001007158082-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F Lopes Dantas Santos-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001007158090-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Farol-comercio Representações e Serviços Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001007158172-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00401 - 001007158175-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00402 - 001007158236-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00403 - 001007158244-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fs Melo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00404 - 001007158279-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nazareno Maia B de Araujo => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00405 - 001007158280-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00406 - 001007158283-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F Silva Feitosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001007158369-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001007158382-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Nunes de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00409 - 001007158468-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001007158595-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Getro Soares da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00411 - 001007159315-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00412 - 001007159347-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Laila Acacia Sarah Lima => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001007159350-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Laurindo Ferreira Brasil => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00414 - 001007159443-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00415 - 001007159449-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00416 - 001007159532-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00417 - 001007159569-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00418 - 001007159585-3

Executado: Judith Andreia Lima => Tendo em vista entendimento do

Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001007159588-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ja de Oliveira => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00420 - 001007159598-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jc Filho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00421 - 001007159615-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00422 - 001007159646-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00423 - 001007159651-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00424 - 001007159660-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00425 - 001007159788-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00426 - 001007159807-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00427 - 001007159984-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00428 - 001007159987-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Espaço das Artes Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00429 - 001007159998-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Dal Correa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00430 - 001007160005-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00431 - 001007160012-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e R de Carvalho - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00432 - 001007160018-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Memdes de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001007160098-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001007160107-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Francisco de Souza-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001007160116-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Técnica Construção e Terraplenag => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001007160122-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00437 - 001007160223-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00438 - 001007160234-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001007160239-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00440 - 001007160385-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Hilda da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00441 - 001007160390-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00442 - 001007160478-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00443 - 001007161109-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M L Sousa de Sousa - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001007161998-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pc Pinheiro => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00445 - 001007163135-1

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: F P C Campos Me e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00446 - 001007163846-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001007163850-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valderi de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00448 - 001007163989-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001007164628-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00450 - 001007166863-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001007166870-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001007166873-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001007166883-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00454 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França

Réu: O Estado de Roraima e outros => Junte-se. Restaure-se a autuação da vara. Int. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00455 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar ao Autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R 20.000,00 (vinte mil reais), com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública em R 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00456 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima e outros => Anuncio o julgamento antecipado da lide, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti.

00457 - 001006138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a parte Ré a pagar ao Autor, indenização no valor de 142.848,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso (Súm. 54 STJ) até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00458 - 001007166574-8

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: O Município de Boa Vista => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00459 - 001007166611-8

Autor: Keity Jaqueline Monteiro da Silva

Réu: O Município de Boa Vista => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00460 - 001007155932-1

Impetrante: Jocenildo Santos Carneiro

Autor. Coatora: Municipio de Boa Vista => SENTENÇA: ...Isto posto, em razão da decadência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00461 - 001007166949-2

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Set de Lic da Sec de Saúde do Estado de Rr => "Ad cautelam", suspendo o Pregão nº 47/2007, inclusive a contratação se este tiver se encerrado, postergando a análise de liminar para após as informações da autoridade apontada coatora. Intime-se, com urgência, para que este, querendo, preste as informações que entender cabíveis. Dê-se ciência ao Estado da impetração. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00462 - 001007167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Notifique-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar informações no decêndio legal, após o que, decidirei sobre o pedido de liminar. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00463 - 001006142534-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para julgar a tutela anteriormente não analisada e tornando-a definitivamente, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a ingressar na Academia de Polícia. Sem custas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00464 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00465 - 001007155575-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, condenando o réu Leopoldo Rocha e Silva Sobrinho a resarcir os danos materiais causado ao patrimônio público Estadual no valor de R 250,00 (duzentos e cinqüente reais). Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00466 - 001007164514-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros => Tendo em vista os documentos apresentados, suspendo o cumprimento do mandado de reintegração de posse, acaso expedido e abro vista dos autos ao Estado para, querendo, se manifestar dentro de 10 dias. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00559 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => Audiência ADIADA para o dia 10/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00560 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima => Audiência ADIADA para o dia 10/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00561 - 001006146798-0

Réu: Raimundo Santos da Silva => Audiência ADIADA para o dia 11/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001006147621-3

Réu: Joel Machado Rocha => Audiência ADIADA para o dia 04/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00563 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 165 verso
2) Após, a realização das degravações, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
3) Após, retornem os autos conclusos
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00564 - 001002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2007. às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00565 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => DESPACHO: 1) Ao cartório, para providenciar a correta gravação em CD-ROM da audiência de interrogatório do presente feito
2) Após, nova vista a Defesa do acusado para apresentação de Defesa Prévia, no prazo legal
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005117482-8

DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia

Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do laudo de exame de conjunção carnal da vítima, bem como o laudo de exame de corpo de delito do denunciado, conforme requisições expedidas pela Autoridade Policial às fls. 20 e 22, respectivamente

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00567 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB, Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0010 01 011915-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de EDMILSON ALBUQUERQUE SANTOS SILVA, brasileiro, convivente, filho de Lourival Albuquerque da Silva e Maria Sebastiana Santos da Silva, nascido aos 08/02/1978, natural de Altamira/PA, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos. presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado EDMILSON ALBUQUERQUE SANTOS SILVA,(...)P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de agosto de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001005101730-8

Réu: Nelio Campos Pinheiro => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - José Fábio Martins da Silva, Euclávio Dionísio Lima.

00569 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso Apelação (fls. 158/159) nos seus legais e jurídicos efeitos
2) Tendo o réu, através de Defensor Público, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00570 - 001007158061-6

Réu: Valdenira dos Santos Oliveira => DESPACHO: 1) Cumpra-se com urgência, o item 7 da decisão de fls. 121

2) Determino que seja realizada a degravação das audiências

3) Após a realização da degravação, hei por bem determinar a substituição da sustentação oral, por memoriais escritos, primeiramente a ilustre representante do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, após ao honrado advogado da acusada, no prazo legal

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00571 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: (...) Designo o dia 06 de setembro de 2007, às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 11.343/06. (...) Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

00572 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WEBERSON SOUZA CAMPOS e CLAUDSON DA SILVA CAMPOS

Designo o dia 29 de agosto de 2007, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Reiterar os ofícios de fls. 64/68 e 71, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para o seu efetivo cumprimento. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001007166424-6

Indiciado: R.O.P. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) RAILSON DE OLIVEIRA PIRES, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado Railson de Oliveira Pires, à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 17
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001007166434-5

Indiciado: S.S.L. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) SIDNEY SOUZA LIMA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias
4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado Sidney Souza Lima, à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 19
6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00575 - 001007166651-4

Indiciado: V.A.S. => DESPACHO: 1) Defiro parcialmente, a Douta Cota Ministerial de fls. 32-verso
2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designo o dia 10/08/2007, às 11:30 horas, para audiência preliminar
3) Intime-se o acusado (pessoalmente), requisitando-o com a máxima urgência junto a Direção de Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
4) Intimem-se a vítima, a advogada do acusado (via Diário do Poder Judiciário - DPJ), o acusado e o representante do Ministério Público

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2007, às 11h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00576 - 001002022454-8

Réu: Josenir Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 160 verso
2) Oficiar ao Juizado da Infância e Juventude solicitando cópia do procedimento apuratório de ato infracional, referente ao adolescente A.S.S., bem como os registros existentes naquele Juízo especializado em nome do mesmo
3) Requisitem-se os antecedentes criminais atualizados dos acusados junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal de Roraima, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
4) Após, vista a honrada defesa para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001006133268-9

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de substituição, ofertado pela representante do Ministério Público
2) Ao cartório para designar data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação
3) Intime-se a testemunha Sra. Luzia Evaristo de Carvalho, no endereço de fls. 77
4) Intime-se o acusado, seu Defensor Público e membro do Ministério Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001007165831-3

Réu: Gilson Ferreira Moraes => DESPACHO: 1) Apensar aos autos n.º 010.07.166134-1
2) Após, nova vista ao Ministério Público para manifestar acerca do pedido de Liberdade Provisória
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INCIDENTE PROCESSUAL

00579 - 001005123520-7

Réu: Junio Nazaré de Menezes => DESPACHO: 1) Defiro a dota Ministerial de fls. 59
2) Intimem-se os Peritos, Dr. Wilson da Silva Lessa Júnior e Dr. Sérgio Rodrigo Stella, para que apresentem novo Laudo de Exame Pericial, sendo certo, que desta vez, no referido documento deverá constar a assinatura de ambos Peritos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00580 - 001006129581-1

Recorrido: Carlos Alberto Ferreira de Souza => Autos devolvidos do TJ. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00581 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 173 (cento e setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a)

reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

4AVARACRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00582 - 001006146438-3

Réu: Suely Almeida => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 30/08/2007, às 09 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00583 - 001002023359-8

Réu: Jeovane Rocha da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/08/2007 às 11:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00585 - 001001013221-4

Réu: Maria Edoina Gomes Guedes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 16/08/2007, às 09:20 horas. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

QUEIXA CRIME

00586 - 001006138938-2

Querelante: Raimundo Maia Filho

Querelado: Odemildo Varela da Costa => Intimação ordenado(a). Audiência de conciliação designada para 24/08/2007, às 10:20 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00587 - 001001000106-2

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001001015000-0

Indicado: E.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do QUANTUM PENALÓGICO MÁXIMO

abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. "Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001002049870-4

Indicado: P.C.4.D.P. => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001005112286-8

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00591 - 001005098715-4

Indicado: W.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLAMI DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 09 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00592 - 001001015260-0

Indicado: D.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001005114006-8

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCELO BEZERRA MATOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00594 - 001002039814-4

Indicado: I.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: "... Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2007. Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00595 - 001003066606-8

Indicado: H.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado HILBERT PEREIRA DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I,

do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo Trânsito, cumpra-se a segunda parte da cota de fls. 137, após dê-se vista ao MP, para se manifestar acerca do pedido de fls. 132. Façam-se as necessárias comunicações" Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001003074262-0

Indicado: R.C.Q.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00597 - 001007160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 20.09.2007, às 09h:15min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

CRIME C/ PESSOA

00598 - 001004080534-2

Indicado: L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato LUZINEIA SOARES CAMPOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00599 - 001004097662-2

Indicado: E.N.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado ESDRA NUNES BRITO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciety Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00028 - 001007162348-1

Infrator: V.P.G. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00029 - 001007162327-5

Requerente: J.I.B. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes com 16 anos de idade ou mais, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00030 - 001007162320-0

Requerente: D.A.O.D.

Criança Adol: J.A.A.D. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I. E Arquive-se. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância. Adv - Elceni Diogo da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00031 - 001007162172-5

Requerente: J.V.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, DEFIRO o pedido de Autorização para que a requerente possa produzir o trabalho de conclusão do seu curso, resguardos os nomes e as imagens das crianças abrigadas. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMANCIPAÇÃO

00032 - 001006134485-8

Requerente: A.C.R.A.S.

Criança Adol: F.D.S.F. => Pelo exposto, ante a maioridade do jovem e a cessação da incapacidade segundo nossa legislação civil, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 07 de Agosto de 2007. Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00033 - 001005118450-4

S.educando: J.S.S. => Pelo exposto, determino a arquivamento do feito em face do falecimento do socioeducando J. da S. DOS S.. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e DPE. Boa Vista/RR, 06 de Agosto de 2007. Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00034 - 001007162307-7

Impetrante: T.V.A. e outros

Autor. Coatora: C.M.D.C.A. => Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7º, II, da Lei n. 1533/51, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e declaro nulo o Edital nº 001/2007 desde a data de sua edição, e determino: a) ao CMDCA/BV, que nomeie uma Comissão Eleitoral para acompanhar todo o processo de eleição de membros do Conselho Tutelar de Boa Vista, ou, caso esta exista que o ato de sua criação seja acrescentado no Edital

b) a realização pelo CMDCA/BV de novas eleições para conselheiros tutelares, no prazo máximo de 90 (noventa) dias

c) expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão

d) após, dê-se vista ao Ministério Público

e) Por fim, conclusos. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2007(a) Graciety Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

003240AM =>00047
 005804AM =>00031
 003076PA =>00020
 007972PA =>00006, 00009
 000910RO =>00063
 000042RR =>00062
 000048RR-B =>00028, 00036, 00039, 00060
 000070RR-B =>00026
 000073RR-B =>00017, 00059
 000077RR-A =>00008
 000077RR-E =>00027, 00030, 00031
 000078RR-A =>00033, 00037, 00057
 000083RR-E =>00013
 000087RR-B =>00032, 00058
 000087RR-E =>00006
 000088RR-E =>00005
 000092RR-B =>00004
 000094RR-E =>00007, 00015
 000095RR-E =>00046, 00091
 000099RR-E =>00030, 00033, 00045
 000100RR-B =>00049
 000104RR-E =>00006
 000105RR-B =>00054, 00056, 00061
 000107RR-A =>00004
 000112RR-E =>00058
 000114RR-A =>00007
 000117RR-B =>00043, 00066
 000123RR-B =>00029
 000126RR-B =>00032
 000128RR-B =>00032, 00058
 000130RR-E =>00006
 000142RR-B =>00004
 000149RR-A =>00027
 000149RR =>00054
 000151RR-B =>00011, 00013
 000156RR =>00038
 000162RR-A =>00009, 00010, 00020
 000171RR-B =>00018, 00027, 00030, 00033, 00045
 000177RR =>00026
 000178RR =>00078
 000189RR =>00058
 000199RR-B =>00028
 000202RR-B =>00004, 00027
 000203RR =>00005, 00049, 00073
 000216RR-B =>00028, 00055
 000223RR-A =>00014, 00036, 00043, 00053, 00056, 00065,
 00066, 00087
 000223RR =>00050, 00051, 00052
 000225RR =>00003
 000226RR =>00004, 00012, 00015
 000239RR =>00039
 000240RR-B =>00027, 00030
 000245RR-A =>00027
 000245RR =>00029
 000247RR-B =>00065
 000258RR =>00093
 000260RR =>00027
 000262RR =>00031, 00059, 00061
 000263RR =>00004, 00007, 00057, 00063
 000264RR =>00005, 00006, 00007, 00029, 00030
 000269RR =>00005, 00008, 00012, 00063
 000270RR-B =>00005
 000275RR =>00034
 000282RR =>00002, 00064
 000285RR-A =>00052
 000285RR =>00046, 00091
 000289RR-A =>00015
 000291RR-A =>00015
 000300RR =>00038
 000305RR =>00066
 000321RR =>00010, 00053
 000368RR =>00013
 000385RR =>00045, 00058
 000388RR =>00074
 000394RR =>00004, 00012, 00015
 000400RR =>00048
 000421RR =>00010
 000428RR =>00006, 00007, 00029
 000446RR =>00033
 000449RR =>00038
 000451RR =>00008
 002770RR =>00052
 085876SP =>00046

212334SP =>00066;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006148772-3

Requerente: Sérgio Lima Medeiros

Requerido: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Cumpra-se na íntegra o r. despacho de fl. 38. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Valter Mariano de Moura.

00003 - 001006148827-5

Exequente: Clóvis Pereira Iannuzzi

Executado: Luiz de Sousa Santos => SENTENÇA...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CLÓVIS PEREIRA IANNUZZI em face de LUIZ DE SOUSA SANTOS. Defiro o desentranhamento da documentação solicitada, restando cópia nos autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Vivian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00005 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00006 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno

da Silva Mota, Elcianne V de Souza Girard, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00007 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonh Pablo Souto Silva.

00008 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, cumpra-se na íntegra o r. despacho de fl. 111/112. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00009 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura

Réu: Bancari Emprestimos => DESPACHO: Transfira-se o valor concretado para conta judicial. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00010 - 001006143741-3

Autor: Jocilda Melo Santos

Réu: Motoraima => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito. Certifique-se. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00011 - 001006145882-3

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório resposta ao ofício descrito em fl. 68. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00012 - 001006148591-7

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 70, considerando o adimplemento da obrigação. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

MONITÓRIA

00014 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me

Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 08/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00015 - 001006145588-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Genildo de Almeida Silva => DESPACHO: Recebo os embargos. À parte autora para, querendo, impugná-los no prazo de dez dias. Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÂO(Á):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005110404-9

Autor: Francisco Chagas de Medeiros

Réu: Jose Antonio Nascimento da Conceição => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls.64. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145965-6

Autor: Edir Ribeiro da Costa

Réu: Risom Mendes Pereira Filho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.25

2.Cumpra-se como requerido. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00018 - 001007153345-8

Autor: Maria de Jesus Silva Santos

Réu: American Life Cia de Seguros => DESPACHO: Retire-se. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00019 - 001006139212-1

Exequente: Aparecido Souza de Jesus

Executado: Suprema Produções => DESPACHO: 1. Desentranhe-se os documentos da fls.46/47, eis que tratam de feito distinto e, junte-se aos autos de nº0010 06 13112-1

2.Após, cumpra-se o despacho d fls.44. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006151165-4

Exequente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO:

1.Torno sem efeito o despacho de fls.72

2.Decreto a revelia da requerida NORTE BRASIL TELECOM S/A

3.Aguarda-se a devolução do AR referente á carta de intimação de fls.70

4.Após, conclusos. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00021 - 001004080733-0

Exequente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho

Executado: Raimundo Oliveira Machado => DESPACHO: Intime-se o exequente, se manifestar sobre a certidão de fls.98, no prazo de 48 horas,sob pena de extinção. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005098726-1

Exequente: Antonio Pereira de Almeida

Executado: Gilson Souza do Nascimento => DESPACHO: Tendo em vista a penhora negativa de fls.73, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001006137845-0

Requerente: Candida Mayra Silva Arruda

Requerido: Marcia Silva Costa => DESPACHO: Tendo em vista a penhora negativa de fls.24, intime-se a autora para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006138465-6

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho

Requerido: Dayse Mary Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente, se manifestar sobre a proposta de fls.14, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007153026-4

Requerente: Marcos Roberto Oliveira Brito

Requerido: Débora de Almeida Ribas => DESPACHO: 1. Tendo em vista o bloqueio parcial de fls.13, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal
2. Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferência em dez dias, sob pena de extinção
3. Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal
4. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004083752-7

Autor: Marilene de Souza

Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista o bloqueio integral de fls.95, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal
2. Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e intime-se a exequente para informar a conta corrente para a efetivação da transferência em dez dias, sob pena de extinção
3. Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta no prazo legal
4. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Luiz Augusto Moreira.

00027 - 001004084556-1

Autor: Gelso Pedrosi Filho

Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: Intime-se o exequente, para informar o atual endereço do executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00028 - 001005099966-2

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira

Réu: Tim Celular S.a => DESPACHO: 1. Efetua-se a transferência dos valores bloqueados, junto ao Banco do Brasil, para conta judicial
2. Desbloqueee-se os demais valores
3. Efetivada a transferência, expeça-se Alvará
4. Após, intime-se a exequente, através de seu advogado, para efetuar o levantamento e dar quitação. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00029 - 001005118976-8

Autor: Jenes Alves Campos

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Tendo em vista o bloqueio integral de fls.111, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal

2. Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do parzo e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferência em dez dias, sob pena de extinção
3. Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal
4. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00030 - 001005123885-4

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza

Réu: Anaconda Turs => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls.80. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00031 - 001006126546-7

Autor: Jose Diao Lopes de Freitas

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista o bloqueio integral de fls.66, intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo
2. Não oposta impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferência em dez dias, sob pena de extinção
3. Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal
4. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leila Karina Côte de Alencar.

00032 - 001006126577-2

Autor: Manoel Lisboa da Silva

Réu: Supermercados Db Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o item "3" do despacho de fls.92. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00033 - 001006131981-9

Autor: Ozeias dos Santos Travassos Filho

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Conforme a informação de fls.59, intime-se o exequente para informar o número do CNPJ da ré, para fins de penhora on-line, uma vez que há divergência entre o nome da ré o CNPJ informado nos autos. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00034 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Tendo em vista a penhora negativa de fls.66, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00035 - 001006136125-8

Autor: Zilma de Castro Luz e outros

Réu: Zulima Pinho da Costa e outros => DESPACHO: Tendo em vista a penhora negativa de fls.67, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito= Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137660-3

Autor: Antonia Eliane Pereira Bezerra

Réu: Tim Celular => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.75/77

2.Cumpre-se como requerido. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00037 - 001006137813-8

Autor: Magalhães Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Tendo em vista a transferência de fls.83, expeça-se Alvará e intime-se a exequente para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00038 - 001007153264-1

Autor: Onilda Costa de Menezes

Réu: Losango => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.27

2.Cumpre-se como requerido. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

MONITÓRIA

00039 - 001004086555-1

Autor: Albano Leite Lopes

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1.Aguardar-se a resposta do ofício de fls.100

2.Após, intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001005119406-5

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Maria da Conceição Ferreira Miranda => DESPACHO: Tendo em vista a penhora negativa de fls.61 ,intime-se a autora para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006133776-1

Autor: Creuza da Silva e Silva

Réu: Rosimere Pereira Santos => DESPACHO: Cumpre-se o despacho de fls.31. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143164-8

Autor: Claudio de Oliveira Sampaio

Réu: Antonio Clodoaldo Barbosa => DESPACHO:Tendo em vista a penhora negativa de fls.31, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR 08/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls.17. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

POSSESSÓRIA

00044 - 001006145933-4

Autor: Luzia Fontinele Alves Caetano

Réu: Francisco Ernandes Gomes Messa => DESPACHO: 1.Observo que não houve o cumprimento do item “2” do despacho de fls.71 2.Intime-se o recorrido para apresentar contra razões ao recurso de fls.64/68, no prazo de 10 (dez) dias

3.Transcorrido o prazo remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampai
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => DECISÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração provendo-lhe para sanar a contradição apontada, dando a seguinte redação: “A indenização securitária, no presente caso, deve atender no máximo fixado pelo artigo 3º, “a”, da Lei 6194/74, correspondendo a quarenta salários mínimos vigente à época do ajuizamento da demanda, montando em R 14.000, eis que cada um daqueles valia, à época, R 350,00.” Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada, ressaltando que eventuais divergências acerca do valor do salário mínimo a ser aplicado na espécie em comento, conforme aduzido nos embargos de declaração, é matéria que foge à competência daquele recurso, devendo a mesma ser suscitada no recurso cabível. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem as partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00046 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Vista às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 131. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO

00047 - 001005121849-2

Exequente: Danyelle Ferreira de Castro Paulino

Executado: Júlio Cesar Leonardo Pinto => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do mandado de f. 67. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Evelise Cristina Balhesteros Bergamo.

00048 - 001006151395-7

Exequente: Wisley Alberes Babora

Executado: Ouzair Martins de Arruda => Pedido indeferido(a). I. Indefiro, eis que a dívida já foi quitada, porém, nada obsta que o executado o requeira. II. Após, ao arquivo. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 115, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00050 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00051 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00052 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00053 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00054 - 001006136192-8

Autor: Antônio Duarte Borges

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 05 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00055 - 001006137894-8

Autor: Raimunda Barbosa Santos de Aquino

Réu: Operadora e Agencia de Viagens Cvc Tur Ltda => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00056 - 001006140950-3

Autor: Haciene Moreira da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Defiro. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00057 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Oficie-se ao 2º Juizado Especial, solicitando-se informações quanto a atual situação do processo citado à fl. 47 e, ainda, cópia da inicial e da sentença exarada naqueles Autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00058 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00059 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de agosto de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de

Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00060 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles

Réu: Tim Celular S/A => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Aguarde-se por 05 (cinco) dias, quando a Ré deverá se manifestar, sob pena de ampliação da multa cominada na sentença. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira.

00062 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv e Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Intimação efetivado(a). I. Intime-se o Autor para em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a promoção supra. II. Após, conclusos. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00063 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. DECISÃO: ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Aguarde-se em cartório o trânsito em julgado atentando-se que os presentes embargos suspenderam o prazo para interposição de recurso inominado. Publique-se. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00064 - 001007153015-7

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim

Réu: Tam - Linhas Aéreas S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se quanto à manifestação, ou não, da Ré acerca do despacho de fls. 57. II. Após, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00065 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo

Requerido: Mundial Bilhares Industria e Comercio Ltda Me e outros => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 53, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00066 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Solicitem-se informações junto à Turma Recursal quanto ao Mandado de Segurança n.º 07 159898-0. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Adnan Assad Youssef Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001006136020-1

Indicado: U.G.S.V. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001006140570-9

Indicado: S.P. e outros => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadência, com base no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006148530-5

Indicado: A.S.B. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007156318-2

Indicado: E.S.T. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007156829-8

Indicado: J.N.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 19), arquivem-se os autos. Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007163208-6

Indicado: P.R.N. e outros => SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00073 - 001005098714-7

Indicado: C.J.M.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se as diligências. Cumpra-se cota ministerial. Após, ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha.

00074 - 001006143502-9

Indicado: P.C.C.M. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo

da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

00075 - 001006144742-0

Indicado: F.C. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007156548-4

Indicado: V.A.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 69), arquivem-se os autos. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00077 - 001006137727-0

Indicado: F.B.P. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 12), arquivem-se os autos. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00078 - 001005119592-2

Indicado: I.B. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00079 - 001006139262-6

Indicado: C.Q.F. => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl. 37, com urgência. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007156697-9

Indicado: Z.S.R. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001005113305-5

Indicado: J.M.L. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005113385-7

Indicado: S.C.L. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006139229-5

Indicado: J.G.V. e outros => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006139251-9

Indiciado: M.S.M. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadência, com base no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006145644-7

Indiciado: L.A.B. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato pela decadência, com base no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006145808-8

Indiciado: V.P.L. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 40/47), arquivem-se os autos. Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007153547-9

Indiciado: Z.D.F. e outros => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00088 - 001007163268-0

Indiciado: B.S.D. => SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007163346-4

Indiciado: A.R. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007163432-2

Indiciado: E.F.S. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00091 - 001006143333-9

Indiciado: P.J.L.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 03/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00092 - 001007156759-7

Indiciado: A.A.P.J. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 39/44), arquivem-se os autos. No que tange ao autor do fato Aloísio Alves Pequenino Júnior, aguarde-se a devolução do mandado, devidamente cumprido. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00093 - 001006144662-0

Indiciado: P.C.B.F. e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo ao autor do fato LEONARDO VITOR DA COSTA ANDRADE, remetendo cópia dos autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). No que tange ao autor do fato

PAULO CESAR BORIN FILHO, vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00094 - 001005098914-3

Indiciado: P.R.S. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006134291-0

Indiciado: G.S.P. => DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006140521-2

Indiciado: A.J.G.D. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato peladcadênciia, com base no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006140990-9

Indiciado: P.M.L. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006144505-1

Indiciado: N.S.R. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 21), arquivem-se os autos. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006145697-5

Indiciado: E.R.A. => DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007156677-1

Indiciado: D.B.N. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 06/08/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

000073RR-B =>00012

000184RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002007011092-7

Indiciado: C.B.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002007011095-0

Indiciado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 002007011093-5

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 002007011096-8

Requerente: Jose Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011094-3

Indiciado: R.V.B. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011210-5

Infrator: R.V.B. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Audiência de Apresentação: Dia 15/08/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 09/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À):

Iarly José Holanda de Souza

HABILITAÇÃO DE PARTE

00008 - 002007010959-8

Requerente: Waldimir Pereira de Araujo e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Nesta senda, homologo por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre WALDÍMIR PEREIRA DE ARAÚJO e ROSILENE MENEZES GONÇALVES, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269,I, do CPC. Expedientes de praxe. Caracaraí, 07 de agosto de 2007.JUIZ MARCELO MAZUR-TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00009 - 002007011090-1

Réu: Sergio Lemes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 002007010639-6

Réu: Wanderley Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007011091-9

Réu: Jose Conceição da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 16/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => Audiência especial de oit.testemunha designada para o dia 15/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 002002001050-8

Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À):
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00007 - 002007011210-5

Infrator: R.V.B. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/08/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

**Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006009178-0

Indiciado: J.A.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de JOSE AUGUSTO SILVA DE SOUZA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Públque-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Caracaraí, 08 de agosto de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR.TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003007009932-7

Requerente: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**

ATO INFRACIONAL

00002 - 003007008895-7

Infrator: A.S.C. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 24/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

000056RR-A =>00003
000060RR =>00005
000385RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007009708-1

Indiciado: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Audiência Preliminar: Dia 10/08/2007, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007009709-9

Indiciado: A.M. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Audiência Preliminar: Dia 10/08/2007, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003007009583-8

Autor: Carlos Alberto Alves Pereiras
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 08:55 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

DESPEJO

00004 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza
Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2007 às 08:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 003005004754-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira
Réu: José Lima de Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 08:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 003007009564-8

Requerente: Dorvalino José Vieira
Requerido: Joaquim Rodrigues Barros => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):**

**Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003006005926-5

Indicado: S.J.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/08/2007 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

000246RR-B =>00005
000297RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 004707007252-6

Requerente: G.S.C.

Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 09/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004704003274-1

Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva

Embargado: União Fazenda => Decisão:01)-Compulsando os autos, observo que o processo está maduro para julgamento, digo para a sentença de mérito, motivo pelo qual o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC.02)-Publique-se esta decisão. Após, conclusos para a sentença.Rlis.07/08/07.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Adv - Alysson Batalha Franco.**EXECUÇÃO**

00004 - 004705004264-8

Exequente: R.O.S.

Executado: S.A.S. => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 004706005184-5

Requerente: L.S.R.

Requerido: E.R.S. => Final de sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado , dê-se baixa e arquivem-se os

autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.JUIZ DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PROC. INVEST. PATERN

00006 - 004706005756-0

Requerente: M.C.S. e outros

Requerido: L.F.S. => Despacho: Com razão o Ministério Público, em seu parecer às fls.22/25. O caso não diz respeito a procedimento Judicial, sim de Jurisdição voluntária, razão pela qual não se aplica regras de competência estabelecida no C.P.C. Em face ao exposto, acatando o parecer do Ministério Público, remeta-se à comarca de Caracaraí. Rls,06/08/07. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

HABEAS CORPUS

00007 - 004707007250-0

Paciente: Domingos Machado Vieira => FINAL DA DECISÃO:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do requerente. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de agosto de 2007.
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 09/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00002 - 004706005297-5

Infrator: J.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2007 às 15:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005818-8

Réu: Carlos Augusto Soares => Conflito de competência suscitado.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020602-8

Autor: Maria de Oliveira Amorim

Réu: Ronis Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/10/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020840-4

Réu: Natalino Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

000078RR =>00008

000105RR-B =>00010

000218RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006007020915-4

Requerente: R.F.S. e outros

Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020917-0

Requerente: A.H.L.S. e outros

Requerido: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 006007020922-0

Requerente: Rosemira Neres Vieira Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 006007020918-8

Requerente: M.A.S.F.

Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00006 - 006007020914-7

Inventariante: Antonio Alves Guimarães => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00007 - 006007020916-2

Requerente: Edivaldo Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006007020913-9

Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 24/10/2007 às 10h30min, a ser realizada na sala de audiência do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 006002000172-7

Réu: Luciana Rene Freitas => Intime-se o advogado da ré, da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia

14/08/2007 às 11h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 07/11/2007 às 10:00h, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006007020899-0

Requerente: Benezio Alves da Silva

Requerido: Mauro Jorge Castro Costa => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 1.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020923-8

Requerente: Maycon Passos Serra

Requerido: Mary I. C. Lima-me => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Valor da Causa: R 5.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 006004016847-2

Indicado: J.R.M.M. => SENTENÇA Posto isso e com fulero nos arts. 109, VI, e 107, VI, DO cpc, reconheço a ocorrência da prescrição e delaro extinta a punibilidade de JOSE RONALDO MORAES MIRANDA Sem custas. Publique-se Registre-se Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos São Luiz do Anauá, 31 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/08/2007

000216RR-B =>00002

000368RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 000507003133-0

Requerente: Joyce Karina Barros Sobral => Distribuição por Sorteio em 09/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000506002353-7

Requerente: Lizete Oliveira Alves

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Ao advogado da requerente Dr. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB/RR 368, comparecer neste juízo para tomar ciência da SENTENÇA, Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pela autora pela não comprovação do exercício da atividade rural no período de carência exigido pela lei, de forma que considero resolvido o processo, nos termos do artigo 269,I,do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Portaria VJI N.º 005/07 – Republicação para alteração de data

A MM. Juíza de Direito, Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza Titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de implantação do SISCOM na Vara da Justiça Itinerante, nos termos da Resolução nº 040/06,
 Considerando, que os servidores da Vara da Justiça Itinerante ainda não receberam treinamento para usar o SISCOM,
 Considerando, que todos os servidores deverão participar do treinamento, e,
 Considerando, que no período vespertino o atendimento no cartório da Vara da Justiça Itinerante é menos frequente,

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender o atendimento ao público, no período de 27 a 31 de agosto de 2007, no horário compreendido entre às 15:00 e 18:00 horas, para que todos os servidores da Vara da Justiça Itinerante recebam do Departamento de Informática, treinamento para utilização do SISCOM.

Art. 2.º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2007.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Escrivã
Belª MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 10 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 104433-6
 Réu: **JOSELMA SOARES DA SILVA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **JOSELMA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, natural de Vitorino Freire/MA, nascida aos 24/09/1977, filha de José Amilton Paulo da Silva e de Maria de Nazaré Sousa Soares, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 63, inciso IV da Lei de Contravenções, Decreto – Lei 3688/41, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **03/09/2007, às 12:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Na terde do dia 24 de março do ano de 2005, por volta das 12:45 horas, a denunciada, livre e conscientemente, tentou entrar na Cadeia Pública de Boa Vista em horário de visita, portando 12 garrafas de plástico da bebida alcoólica “Sapupara” (500ml cada uma), que seriam repassadas a detentos daquele estabelecimento prisional. Joselma foi impedida de consumir seus intentos por circunstâncias alheias a sua vontade quando um Agente Carcerário, ao lhe submeter à costumeira revista, encontrou e apreendeu a mercadoria que estava em seu poder. Assim agindo, a denunciada infringiu o tipo penal do art. 63, inciso IV da Lei de Contravenções, Decreto – Lei 3688/41. (...) Boa Vista, 19/09/2006”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.
ERRATA

Na publicação do DPJ nº 3664, de 10/08/2007, à fl. 52, **ONDE SE LÊ:**

PROCESSO Nº 525, CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE A 2006.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO **LEIA-SE:**

PROCESSO Nº 525 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: BELSASAR ROBERTO LOPES, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas, serão julgados o seguinte feito:

DIA 15/08/2007:

PROCESSO N.º 505 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO EDMAR MENDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO

DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT DO B - ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO EDMAR MENDES
 RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DIA 21/08/2007:

PROCESSO N.º 181 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGINALDO GOMES DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR

AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/ DECISÕES:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 486 – CLASSE XVI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MENON VALADARES DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MENON VALADARES DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Despacho

Arquive-se.

Boa Vista, 09/08/07

Juíza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PROCESSO N.º 505 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO EDMAR MENDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT DO B - ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO EDMAR MENDES

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Despacho

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 09/08/07

Juíza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PROCESSO N.º 519 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB)

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

D E S P A C H O

1. Entendo prejudicada a solicitação constante da folha 13, em face da ausência de manifestação do partido interessado, após sua regular notificação (folha 6 verso).

2. Assim, cumpre-se o despacho de folha 10.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
 Relatora

PROCESSO N.º 501 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

INTERESSADO: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL PROVISÓRIA DO PPS

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Despacho

Defiro o pedido de fls. 33.
Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

Juiza DIZANTE MATIAS
Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 680, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, no período de 13AGO a 01SET07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 51, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06 e 589 de 24ABR07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **ODIR FRANCISCO MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, a partir de 13AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/08/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001876-3 PROT.:06/08/2007
CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001877-7 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARLEDE CATHARINA SCHWAB
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001878-0 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE:MARIO JORGE ROQUE DA COSTA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001879-4 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:EMANUEL ALBERTO MARTINS
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001880-4 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ELIANE MARIA LOUREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001881-8 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001882-1 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:DELCI SALES VIEIRA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001883-5 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:GETULIO SILVA SANTANA SOUZA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001884-9 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SOLANGE MORAIS RETROZ
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001885-2 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:NEWTON LEITE DE MELO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001886-6 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CLEONICE DE MELO LEAO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001887-0 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:OSMARINA SANTANA FREITAS DE AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001888-3 PROT.:08/08/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:EDNA MARIA SILVA MELO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA

IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001889-7 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001890-7 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:LEONIA CORREA DE AZEVEDO ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001891-0 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001892-4 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA MOURA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001893-8 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:MAURO CICERO RODRIGUES ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001894-1 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:JOSE WALTER DA SILVA MOURA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001895-5 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:SONIA CALDAS DE MELO ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001896-9 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:CLEMENTINA BELTRAO DE PAULA MENDES ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001897-2 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:JOSE REGINALDO MOURA OLIVEIRA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001898-6 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:JOSE PEDRO OLIVEIRA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001899-0 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:PAULO NATANAEL SOARES ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001900-4 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:JOCELIA VIANA COSTA PEREIRA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001901-8 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:RONALSON MOURA CAVALCANTE ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001902-1 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:MIRIAN DOS REIS MELO ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001903-5 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:EVANDIR FREITAS DE OLIVEIRA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001904-9 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:IDALINA PAIVA DE ALMEIDA SOUZA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001905-2 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:MARIA LUCIMAR NASCIMENTO LIMA ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001906-6 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:PAULINHO FELIPPIN ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001907-0 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:NARA AMELIA DE MATOS MENDES ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001908-3 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:VERA LUCIA REBOUCAS CORDEIRO ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001909-7 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:JOSE BENEDITO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001910-7 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:DALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001911-0 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:MARIA RUTH NOGUEIRA LEITAO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001913-8 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPDO:PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA/RR E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001914-1 PROT.:08/08/2007 CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR:RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO ADVOGADO:JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM RÉU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001915-5 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:ELLEN CHRISTIANNE RODRIGUES FIGUEREDO ADVOGADO:FERNANDO O'GRADY
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001916-9 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:ADELAIZA ALVES CORREIA
ADVOGADO:FERNANDO O'GRADY
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001917-2 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:CELINA ANDREIA DE SOUZA FIGUEIRA
ADVOGADO:FERNANDO O'GRADY
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001918-6 PROT.:08/08/2007 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:NOELI SIMONE MALINOWSKI
ADVOGADO:MARCELO MARTINS RODRIGUES
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001875-0 PROT.:06/08/2007 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:OTIS MARTIN ATTLEY
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001912-4 PROT.:08/08/2007 CLASSE:10901-PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQTE:MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA

REQDO:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:42
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:44

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/08/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001921-3 PROT.:09/08/2007 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:SEBASTIAO LEMES RAMOS
REQDO:CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA
J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE BELEM/PA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001923-0 PROT.:08/08/2007 CLASSE:5202-NOTIFICAÇÃO
NOTFTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
NOTFDO:RICARDO JOSE FERREIRA DE BRITO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001924-4 PROT.:09/08/2007 CLASSE:5125-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU:ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001925-8 PROT.:09/08/2007 CLASSE:5125-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU:JESUALDO COSTA LIMA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001919-0 PROT.:09/08/2007 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:EDMILSON BÁRBOSA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO:CARLOS DE LIMA FERREIRA
EXCDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001920-0 PROT.:08/08/2007 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:FRANCISCO NELSON DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO:CARINA NOBREGA FEY SOUZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001922-7 PROT.:07/08/2007
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ:UNIAO
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
EMBDÓ:EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700295-0 PROT.:09/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ADALIA MARIA MAIA BRAGA
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700296-4 PROT.:09/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ALZIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700297-8 PROT.:09/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUIZ CARLOS TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700298-1 PROT.:09/08/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JOSE ARNOUD BORGES REGO
REU::UNIAO
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 441 => 001
RR 321 => 001
RR 155-B => 002

1.^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANAPULAMARTINI TREMARIN
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2007.42.00.001872-9
CLASSE: 15201 – MED CAUTELAR/PEN ASSEC SEQ/
OUTRAS
REQTE: OTIS MARTIN ATTELY
ADVG: **LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR 441**
REQDO: JUSTICA PÚBLICA
ADV: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a **DECISÃO:** (...) Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e indefiro o pedido do requerente, em face da ausência de justa causa. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2006.42.00.001258-0
CLASSE: 13101 –PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: MPF
REQDO: ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA
ADVG: **EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B**
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO:** Redesigno a audiência para o dia 27/08/2007, às 17 horas. Publique-se para ciência do advogado.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **REFFERSON THADEU DA SILVA CASTELO BRANCO** e **CASSIA SOUSA DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1982, de profissão: motorista, residente a Rua: Guatemala, nº 388, Bairro – Cauamé, filho de **FRANCISCO CASTELO DE SOUZA BRANCO** e de **MARIA AUXILIADORA SIMÕES DA SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 20 de fevereiro de 1979, de profissão: estudante, residente a Rua: Guatemala, nº 388, Bairro – Cauamé, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR DA CUNHA** e de **BERNARDA SOUSA DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Agosto de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvideoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvideoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108